



Credenciamento

001/2024

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Angatuba

OBJETO

Procedimento auxiliar de credenciamento para fornecimento de combustível automotivo, tipo gasolina comum e diesel S10, visando atender toda a frota do município de Angatuba/SP, pelo período de 12 (doze) meses

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.372.946,81

(cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Conforme entendimento adotado no Parecer nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU, o prazo de vigência do Edital será indeterminado, ou seja, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Prazo de validade indeterminado



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	5
4. DA HABILITAÇÃO.....	6
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9. DA CONTRATAÇÃO.....	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	12
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

Processo nº 039/2024

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP**, por meio do Senhor Prefeito Municipal, Nicolas Basile Rochel, sediada na Rua João Lopes Filho, nº 120 - Centro, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 843, de 02 de outubro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bllcompras.com/>)

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação, designados através da **Portaria nº 026/2024**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, TIPO GASOLINA COMUM E DIESEL S10, VISANDO ATENDER TODA A FROTA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do **inciso III, art. 79 da Lei nº 14.133/2021**:

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Os itens e suas respectivas quantidades, conforme Termo de Referência, são os seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. (Preço Máximo da ANP)	Valor unitário com desconto de <u>0,94%</u>	Valor total
01	Diesel S10	Lt	475.385,43	R\$ 7,29	R\$ 7,22	R\$ 3.432.282,80
02	Gasolina comum	Lt	311.503,05	R\$ 6,29	R\$ 6,23	R\$ 1.940.664,00



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Valor total global: R\$ 5.372.946,81

(cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos)

1.4.1. Valores unitários obtidos na última divulgação disponível durante a fase preparatória deste procedimento, fornecida publicamente pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP¹**, referente à semana de **06/10/2024 a 12/10/2024**, tomando-se por base o município de Itapetininga/SP, o mais próximo de Angatuba/SP como referência, utilizando-se sempre do Preço Máximo, conforme justificativas dispostas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.4.2. Para as contratações oriundas deste credenciamento, nos termos do § 2º, art. 7º do Decreto Municipal nº 843/2024, será fixado o percentual de desconto de **0,94%** sobre as cotações de mercado registradas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados cuja finalidade e o ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto deste procedimento, e que comprovarem o atendimento a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

¹ ANP – Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas): <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, por meio da plataforma BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/>), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens, juntamente com toda a documentação exigida para a habilitação, fazendo constar no requerimento de participação:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante, etc;

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento do(s) bem(ns) e relacionar qual(is) item(ns) tem a intenção de se credenciar;

3.1.3. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação, sendo este de [0,94%](#).

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado **apresentará também declaração que:**

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e **Anexo I**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, deverão ser apresentados **juntamente com a manifestação da intenção de se credenciar** no sistema, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

4.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital enviado.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- 4.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, quando utilizado o sistema para fins de sua habilitação.
- 4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio eletrônico até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.9. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**
- 4.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 4.12. Ao final, a comissão de contratação elaborará uma **ata de julgamento dos documentos de habilitação, constando todos os atos praticados pela mesma**, a qual será disponibilizada no site oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 843/2024.
- 5.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Angatuba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Angatuba.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio da plataforma BLL COMPRAS.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site oficial do órgão e na plataforma eletrônica de credenciamento.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar, relativo ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**.
 - 9.5.1. Para ambos os cadastros, poderá ser utilizado a **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**, mantida pelo Tribunal de Contas da União, através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**.
- 9.7. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Caso se credencie mais de um posto, os veículos serão encaminhados de forma igualitária entre estes, na forma de **rodízio semanal**, de forma que todos os credenciados realizem o fornecimento;

10.1.2. A ordem de contratação e o início do rodízio serão determinados com base na data e hora de solicitação do credenciamento no sistema eletrônico, seguindo essa ordem sucessivamente, caso haja mais de um posto credenciado, desde que estejam devidamente aptos, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste Edital;

10.1.3. **O rodízio iniciará sempre às terças-feiras de cada semana, cujos abastecimentos se darão até a próxima segunda-feira, totalizando 07 (sete) dias de fornecimento**, observado o critério de atualização de preços estipulado neste TR. No **Anexo II** encontra-se uma representação mais visual de como será a sistemática de rodízio e da atualização dos preços, ambos semanais;

10.1.4. O abastecimento eventual dos veículos em posto de abastecimento diverso do originariamente definido será realizado em caso de emergência, quando não for realmente possível o seu deslocamento até o credenciado cujo rodízio esteja correndo, e deverá ser autorizado pelo gestor responsável;

10.1.5. **No caso das máquinas em serviço, será realizado o abastecimento no posto credenciado mais próximo à da máquina a ser abastecida, ocasionando um menor custo para o município com o deslocamento ao local de abastecimento.**

10.1.6. O remanejamento de quantidade entre postos que vierem a se credenciar posteriormente será feito por simples apostila na forma do art. 136, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que necessário;

10.1.7. As primeiras contratações deverão abarcar todo o quantitativo estimado para o credenciado. Caso novos fornecedores se credenciem, o quantitativo será remanejado e dividido de forma igualitária entre os credenciados por simples termo de apostila;

10.1.8. Caso, na primeira contratação, já haja mais de um fornecedor credenciado, já deverá ser dividido o quantitativo de forma igualitária na emissão dos termos de contrato;

10.1.9. Para os demais casos a distribuição entre os novos postos credenciados considerará o saldo remanescente, se já executado parte do credenciamento, e não o total do credenciamento para que haja isonomia no rodízio do fornecimento;

10.1.10. Numa eventual renovação dos contratos, a divisão igualitária entre os credenciados considerará o total inicialmente estipulado nesse procedimento, quando o saldo automaticamente se renovar, por se tratar de fornecimento contínuo, de forma a dar isonomia no rodízio do fornecimento;

10.1.11. A distribuição da demanda entre os postos poderá ser dispensada de elaboração de um documento formal, tal como termo de simples apostila, respeitado o rodízio semanal estabelecido entre os credenciados.

10.2. Em todo caso, serão observadas todas as especificidades expressas no TR.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. **Será realizado o descredenciamento quando houver:**

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP - https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), no site oficial da Prefeitura (<https://www.angatuba.sp.gov.br/licitacao>) e na plataforma eletrônica de credenciamento BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/>).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I **Relação de documentos de habilitação**

Anexo II **Termo de Referência**

Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos

Anexo III **Minuta do Termo de Credenciamento**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

- Anexo IV** Minuta do Termo de Contrato
- Anexo V** Ato de atualização de preços
- Anexo VI** Declaração de Responsabilidade Unificada
- Anexo VII** Modelo de procuração
- Anexo VIII** Estimativa das quantidades e valores atualizados

Angatuba/SP, 17 de outubro de 2024.

**NÍCOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Credenciamento nº 001/2024 – Processo nº 039/2024

Anexo I

Relação de documentos de habilitação

- 1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(s) fornecedor(es), será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – **CNCIAI**, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- 1.5. Relação de **Apenados** mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- 1.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), visto que esse abrange o cadastro no CNJ, do CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.
- 1.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 1.8. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (de acordo com a forma de constituição da empresa)

- 1.9. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.10. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 1.11. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.12. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 1.13. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial,



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.15. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.17. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.18. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual**, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.19. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.20. **Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação da certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos tributários da dívida ativa do estado, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, nos limites de sua validade, da sede ou do domicílio da empresa;

1.21. **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.22. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.23. Caso o interessado em se credenciar seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Econômico-Financeira

1.24. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021.

1.24.1. Nos termos da Súmula nº 50 do TCE/SP, caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, este deverá ser comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Qualificação Técnica

1.25. **Certificado do Corpo de Bombeiros** que contemple a habilitação para atividade de revenda varejista de combustíveis.

1.26. **Registro ou inscrição** junto à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP) para comprovação de que o posto de abastecimento é autorizado a exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo, conforme Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Declarações

Declaração de Responsabilidade Unificada, constante em anexo ao edital de chamamento público.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

Credenciamento nº 001/2024 – Processo nº 039/2024

Anexo II

Termo de Referência



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Procedimento auxiliar de credenciamento para fornecimento de combustível automotivo, tipo gasolina comum e diesel S10, visando atender toda a frota do município de Angatuba/SP, pelo período de 12 (doze) meses.**

1.2. Os itens, quantidades, especificação e preço de referência se encontram detalhados em planilha anexa deste documento.

1.3. Esta licitação será processada pelo procedimento auxiliar do credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentado no âmbito do município de Angatuba pelo Decreto Municipal nº 843/2024.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 601/2021.

1.5. O objeto desta contratação se enquadra na **descrição de bens comuns**, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.6. O objeto possui caráter **continuado**, fundamental para a manutenção das atividades do setor público municipal, cujo fornecimento possui necessidades permanentes ou prolongadas.

1.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos descritos no Estudo Técnico Preliminar.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. A indicação de marca não se aplica à presente contratação, lembrando que o posto revendedor varejista de combustíveis automotivos que optar por exibir marca comercial de distribuidor de combustíveis líquidos e comercializar combustíveis de outros fornecedores deverá exibir, na identificação do combustível, o nome



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

fantasia dos fornecedores, conforme art. 20, § 2º, da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023:

4.2.1. **Posto bandeirado:** Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

4.2.2. **Posto bandeira branca:** Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. A vedação de marca não se aplica à presente contratação, devendo se atentar ao disposto no art. 20, § 2º, da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de fornecimento

5.1. O fornecimento será parcelado, sob demanda, de acordo com a necessidade, sendo os tipos de combustíveis objeto do credenciamento:

5.1.1. **Gasolina Comum;** e

5.1.2. **Diesel S10.**

5.2. O posto revendedor de combustível interessados em se credenciar deverá estar apto e cumprir com todas as disposições da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

5.3. Os veículos serão abastecidos no posto credenciado, conforme preestabelecido no credenciamento.

5.4. Caso se credencie mais de um posto, os veículos serão encaminhados de forma igualitária entre estes, na forma de **rodízio semanal**, de forma que todos os credenciados realizem o fornecimento.

5.4.1. A ordem de contratação e o início do rodízio serão determinados com base na data e hora de solicitação do credenciamento no sistema eletrônico, seguindo essa ordem sucessivamente, caso haja mais de um posto credenciado, desde que estejam devidamente aptos, conforme estabelecido neste TR.

5.4.2. **O rodízio iniciará sempre às terças-feiras de cada semana, cujos abastecimentos se darão até a próxima segunda-feira, totalizando 07 (sete) dias de fornecimento**, observado o critério de atualização de preços estipulado neste TR. No **Anexo II** encontra-se uma representação mais visual de como será a sistemática de rodízio e da atualização dos preços, ambos semanais.

5.5. O abastecimento eventual dos veículos em posto de abastecimento diverso do originariamente definido será realizado em caso de emergência, quando não for realmente possível o seu deslocamento até o credenciado cujo rodízio esteja correndo, e deverá ser autorizado pelo gestor responsável.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

5.6. No caso das máquinas em serviço, será realizado o abastecimento no posto credenciado mais próximo à da máquina a ser abastecida, ocasionando um menor custo para o município com o deslocamento ao local de abastecimento.

5.7. O remanejamento de quantidade entre postos que vierem a se credenciar posteriormente será feito por simples apostila na forma do art. 136, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que necessário.

5.7.1. As primeiras contratações deverão abarcar todo o quantitativo estimado para o credenciado. Caso novos fornecedores se credenciem, o quantitativo será remanejado e dividido de forma igualitária entre os credenciados por simples termo de apostila.

5.7.2. Caso, na primeira contratação, já haja mais de um fornecedor credenciado, já deverá ser dividido o quantitativo de forma igualitária na emissão dos termos de contrato.

5.7.3. Para os demais casos a distribuição entre os novos postos credenciados considerará o saldo remanescente, se já executado parte do credenciamento, e não o total do credenciamento para que haja isonomia no rodízio do fornecimento.

Exemplo 1:

Total de Gasolina do Credenciamento: 10.000 litros

Fornecedor 1 se credenciou, foi contratado e utilizado 5.000 litros. Saldo: 5.000 litros

Fornecedor 2 se credenciou posteriormente

Será dividido: 2.500 litros para o Fornecedor 1 e 2.500 litros para o Fornecedor 2

5.7.4. Numa eventual renovação dos contratos, a divisão igualitária entre os credenciados considerará o total inicialmente estipulado nesse procedimento, quando o saldo automaticamente se renovar, por se tratar de fornecimento contínuo, de forma a dar isonomia no rodízio do fornecimento.

Exemplo 2:

Para a hipótese exemplificada no Exemplo 1 acima, na renovação dos termos de contrato, o quantitativo será de 5.000 litros para o Fornecedor 1 e 5.000 litros para o Fornecedor 2

5.7.5. A distribuição da demanda entre os postos poderá ser dispensada de elaboração de um documento formal, tal como termo de simples apostila, respeitado o rodízio semanal estabelecido entre os credenciados.

5.8. O fornecimento ocorrerá em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.9. O combustível deverá ser fornecido pelos postos credenciados, conforme rodízio pré-estabelecido, **mediante autorização da Secretaria requisitante**, consignando na requisição, no mínimo:

- I. Data da autorização;
- II. Identificação do condutor (motorista);
- III. Identificação do veículo (placa);
- IV. Registro da distância percorrida do veículo até aquela data (odômetro ou horímetro), se for caso;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- V. Tipo de combustível a ser fornecido (gasolina comum / diesel S10);
- VI. Quantidade de combustível abastecido (em litros ou valor monetário);
- VII. Preço unitário da bomba no momento do abastecimento;
- VIII. Assinatura do responsável autorizador;
- IX. Assinatura do motorista; e
- X. Data do abastecimento.

5.10. Em suas impossibilidades, o gestor poderá, no âmbito do seu poder discricionário, designar outro responsável para a assinatura da autorização.

5.10.1. **É necessário que, após o abastecimento, seja emitido o cupom fiscal ou documento similar pelo posto, sendo este anexado à autorização de abastecimento em posse do motorista, para fins de controle e verificação da correta prática dos preços cobrados, divididos por Secretaria, conforme o consumo dos veículos de cada centro de custo e emitir Nota Fiscal conforme definido no documento citado.**

5.10.2. Os postos de combustíveis credenciados deverão, além da emissão de cupom fiscal para cada abastecimento, **fornecer ao Setor de Controle de Frota, quinzenalmente, os arquivos XML** correspondentes aos cupons fiscais emitidos durante os abastecimentos. Esses arquivos deverão ser encaminhados por e-mail (frota@angatuba.sp.gov.br), com o objetivo de permitir a verificação ágil e precisa dos preços praticados, garantindo que os valores cobrados estejam em conformidade com os preços previamente acordados ou praticados durante o respectivo período (menor valor entre o preço atualizado pela Prefeitura e o preço da bomba). O envio dos arquivos XML será obrigatório e integrará o processo de fiscalização e controle de gastos com combustíveis.

5.10.3. Caso o posto não detenha, por meio dos seus sistemas, a possibilidade de emissão de arquivos XML de cada cupom fiscal gerado, serão aceitos os XML correspondentes ao NFC-e ou NF-e emitidos durante os abastecimentos.

5.11. O valor pago ao posto revendedor credenciado será correspondente ao **PREÇO MÁXIMO DE REVENDA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA/SP** disponibilizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sendo aplicado sobre esses preços o percentual de desconto fixado pela Administração Pública de **0,94%**.

5.11.1. Até, no máximo, toda sexta-feira, a ANP publica em seu site a pesquisa semanal de preços, referente a última coleta, ou seja, na semana anterior a da publicação.

5.11.2. O preço de referência (preço ANP máximo para Itapetininga/SP), será consultado semanalmente no link correspondente, quando divulgado pela ANP, e **automaticamente atualizado para valer a partir da terça-feira da semana seguinte a da divulgação dos preços pela ANP**. Em todos os casos, será aplicado compulsoriamente o desconto fixado pela Administração aos preços atualizados.

5.11.2.1. A atualização automática dos preços de que trata o item 5.11.2 será realizada por ato da Secretaria Municipal de Administração, que será disponibilizado a todos os interessados, preferencialmente, através de divulgação no Diário Oficial do Município (DOM).

5.11.2.2. Os preços atualizados valerão a partir da **terça-feira** da semana seguinte a da divulgação dos preços pela ANP, ficando vigentes até a **segunda-feira** da próxima semana, totalizando 07 (sete) dias de fornecimento e assim sucessivamente (vide **Anexo II deste TR**).

5.11.3. **Após a incidência do percentual de desconto ao preço ANP referenciado, esse, EM HIPÓTESE ALGUMA, poderá ser maior que o preço da bomba do posto revendedor, no momento do abastecimento, e caso isso ocorra, deve prevalecer o preço menor para aquela semana. Inclusive, se o posto revendedor,**



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

estipular preço diferenciado para pagamento a prazo e a vista, conforme art. 20, § 1º, da Resolução ANP nº 948, de 2023, **deverá ser considerado, para a análise tratada aqui, o PREÇO PARA PAGAMENTOS À VISTA.** Ou seja, se no momento do abastecimento o valor pago aos credenciados for maior do que o preço da bomba, pague-se o valor indicado pelo da bomba.

5.11.4. No caso de que trata o subitem acima, para o pagamento do preço da bomba, o posto revendedor poderá, nos fechamentos semanais de abastecimento de cada Secretaria, aplicar na nota fiscal a diferença dos preços finais na forma de desconto.

5.11.5. **Em caso de feriado em segunda-feira:** os novos preços serão publicados no próximo dia útil para aplicação no dia seguinte, sendo que isso não altera a escala de rodízio, e o preço que vigorará é o último publicado no DOM até essa nova atualização ocorrer. Portanto, se o próximo dia útil for terça-feira, a publicação ocorrerá neste dia, e o novo preço passará a ser praticado na quarta-feira, prevalecendo, novamente, sempre o menor valor entre este preço atualizado e o preço da bomba. **Frise que o rodízio semanal entre os postos ocorrerá automaticamente, independente de feriados.**

5.11.6. Na assinatura do contrato já deverá ser observado o último valor divulgado pela ANP (preço máximo para Itapetininga/SP), observadas as regras estipuladas quanto a aplicação do percentual de desconto, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.7. A atualização dos preços será aplicada ao credenciamento enquanto permanecer vigente e também aos contratos firmados e a firmar, oriundos do edital de credenciamento.

5.11.8. A emissão de novos contratos obedecerá ao último valor praticado no credenciamento, de forma que todos os contratos emitidos vigorem com o mesmo preço de referência.

5.12. As quantidades consideradas no quadro de quantitativo estimado (**Anexo I**) visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Nesse caso, essas quantidades não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado, devendo ser respeitado, inclusive, o critério de distribuição estabelecido, caso haja mais de um posto credenciado para o(s) item(ns).

Garantia dos produtos

5.13. O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Para o objeto deste Termo de Referência será adotado o procedimento auxiliar do credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma que dispõe o Decreto Municipal nº 843/2024, sob a hipótese de **mercados fluidos**.

7. VIGÊNCIA

7.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital de chamamento público por **prazo indeterminado**.

7.1.1. Após divulgação da lista de credenciados, o município poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do seu credenciamento



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

7.1.3. O prazo de validade do termo de credenciamento de cada interessado acompanhará o prazo de validade do edital de chamamento público, portanto por **prazo indeterminado**.

7.1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 843/2024.

7.2. O prazo de vigência do termo de contrato será de **12 (doze) meses**, contados da **assinatura do instrumento**, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O prazo de vigência do **primeiro instrumento de contrato** firmado através do credenciamento será de **12 (doze) meses**, valendo a data de assinatura como termo inicial de vigência, e **os demais contratos firmados** no decorrer da vigência do credenciamento terão o mesmo final de vigência do primeiro contratado, para posterior prorrogação de todos ao mesmo tempo, visando um melhor gerenciamento dos contratos pelo gestor.

7.3. Quando se tratar de contratação de serviços e/ou fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do contrato **poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1. A prorrogação de que trata o item acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. Para tanto, será verificado se o percentual de desconto aplicado sobre os combustíveis permanece vantajoso para a administração pública, por se tratar de mercados fluidos, objeto de constante atualização de preços.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.5. A fiscalização será exercida por servidor(es) indicado(s), formalmente designado(s) para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo.

8.6. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

8.7. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.8. Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso,



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

8.9. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

8.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior do órgão, para adoção das medidas cabíveis, consoante ao disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.11. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

8.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

8.13. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do órgão e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

8.14. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Gestor do Contrato

8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.19. Verificar se os preços praticados pelos credenciados foram corretamente atendidos, quanto ao menor valor entre o preço atualizado pela Prefeitura e o preço da bomba, sendo que essa verificação poderá ser auxiliada por servidor designado pelo gestor.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DE PAGAMENTO

9.1. Os bens serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega será fornecido documento fiscal de abastecimento ou equivalente, entregue pela contratada ao motorista, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.10. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Prazo de pagamento:

9.14. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, **em até 30 (trinta) dias corridos**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para celebrar contrato.

9.15. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

9.16. O órgão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.18. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Forma de pagamento:

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamentos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme previsto no art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133, 2021, para o caso de mercado fluídos, objeto deste Termo de Referência, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O procedimento auxiliar de credenciamento não obriga a administração pública a contratar, conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 843/2024, dessa forma, assim como na dinâmica adotada pelo



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES

12.1. Das obrigações do contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente TR e futuro Contrato;

12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

12.1.8. Cientificar o órgão responsável do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do futuro Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. A Administração terá o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou eventuais pedidos de repactuação de preços, se for caso, feitos pelo contratado no prazo máximo estabelecido abaixo, lembrando que o prazo para resposta aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e ao pedido de repactuação de preços determinado no contrato administrativo (art. 92, inciso X e XI, e § 6º da Lei n. 14.133/2021) começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontra correto e completamente instruído (Enunciado 25 CJF):

12.1.11.1. 20 (vinte) dias úteis para os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; e

12.1.11.2. 45 (quarenta e cinco) dias para os pedidos de repactuação de preços.

12.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

12.1.12.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

12.2. Das obrigações do contratado:

12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do presente TR e futuro contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;

3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.14. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere no subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- 12.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 12.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
- 12.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, se for o caso;
- 12.2.20. Conduzir o contrato com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.
- 12.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando for o caso.
- 12.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, se for o caso.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Disposições acerca desta cláusula estarão em tópico específico do Edital de Chamamento Público.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 14.1. Fica vedada a participação de empresas em consórcio, para o caso concreto, que é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade, conforme justificativas do Estudo Técnico Preliminar.

15. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 15.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar do procedimento quando:
- 15.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no que couber;
- 15.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 15.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Administração indicar nominalmente pessoas;

15.1.4. O objeto deste procedimento referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

15.2. No presente procedimento, fica permitida a participação de cooperativas, devendo apresentar, **na fase de habilitação**, os seguintes documentos além dos demais exigidos:

15.2.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

15.2.2. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

15.2.3. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

15.2.4. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

15.2.5. Registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

15.2.6. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

15.2.7. Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa através dos seguintes documentos:

15.2.7.1. Ata de fundação;

15.2.7.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

15.2.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

15.2.7.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

15.2.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

15.2.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

15.2.7.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. No presente caso, como trata-se de fornecimento de itens de mercados fluídos e como a Administração fixará como preço referencial o PREÇO ANP MÁXIMO DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA/SP, divulgado semanalmente, não há que se falar em indicação de índice de reajustamento, uma vez que a atualização se dará automaticamente a cada semana com a divulgação de nova tabela pela ANP, de forma a absorver as oscilações do mercado de combustíveis.

16.2. Haverá, em todo caso, a aplicação do desconto fixado pela Administração.

16.3. Eventualmente, a Administração poderá fazer pesquisa para aferir se o desconto fixado continua sendo o praticado no mercado.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1. A convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras definidas neste termo de referência e no edital de chamamento, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

17.2. O credenciamento será realizado **por item**, permitindo que os postos se credenciem desde que estejam dentro do raio estipulado no ETP.

17.3. Os interessados em se credenciar deverão estar a uma distância máxima de **9 km (nove quilômetros)** entre o posto de combustível e a garagem municipal assegura a eficiência, prontidão e controle na operação da frota de veículos oficiais, contribuindo para a prestação de serviços públicos de qualidade à população.

17.4. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

17.5. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica utilizada para realização do credenciamento e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens.

17.6. É vedada a participação no processo de credenciamento de interessado que:

17.6.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

17.6.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Forma de fornecimento

17.7. O objeto será fornecido de forma **parcelada e continuada**.

Exigências de habilitação

17.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(s) fornecedor(es), será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.9. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

17.10. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

17.11. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – **CNCIAI**, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

17.12. Relação de **Apenados** mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)

17.13. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

“a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), visto que esse abrange o cadastro no CNJ, do CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

17.14. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

17.15. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (de acordo com a forma de constituição da empresa)

17.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

17.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.24. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.25. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual**, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.26. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.27. **Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação da certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos tributários da dívida ativa do estado, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, nos limites de sua validade, da sede ou do domicílio da empresa;

17.28. **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

17.29. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.30. Caso o interessado em se credenciar seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Econômico-Financeira

17.31. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021.

17.31.1. Nos termos da Súmula nº 50 do TCESP, caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, este deverá ser comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

Qualificação Técnica

17.32. **Certificado do Corpo de Bombeiros** que contemple a habilitação para atividade de revenda varejista de combustíveis.

17.33. **Registro ou inscrição** junto à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP) para comprovação de que o posto de abastecimento é autorizado a exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo, conforme Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Declarações

17.34. **Declaração de Responsabilidade Unificada**, constante em anexo ao edital de chamamento público.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.2. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.4. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18.5. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

Angatuba/SP, 10 de outubro de 2024.

Marcela Cristina Lasas Aleixo

Responsável pela elaboração

Cargo / nº de matrícula: Auxiliar Administrativo / 2153

Aprovo o presente TR:

Agrício Agnaldo Bortotti

Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Nº de matrícula: 3576



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ANEXO I

Estimativa das quantidades e valores



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Estimativa de consumo de combustíveis, para 12 (doze) meses, para abertura do procedimento auxiliar de credenciamento de postos de abastecimento

ESTIMATIVA DE VALORES POR SETOR - POR DOZE MESES

Combustível	Valor unitário / litro (Preço Máximo da ANP)
	-
	0,94%
Gasolina comum	R\$ 6,23
Diesel S10	R\$ 6,70

*Valores obtidos na última divulgação da ANP, em 16/09/2024, referente à semana de 15/09/2024 a 21/09/2024, tomando-se por base o município de Itapetininga/SP, o mais próximo de Angatuba/SP como referência. Para tanto, foi aplicado 0,94% de desconto sobre ambos os valores unitários, conforme item 8 do ETP - ESTIMATIVA DE VALORES, truncando seus resultados para duas casas decimais.

SECRETARIA	SETOR	GASOLINA COMUM	VALOR TOTAL	DIESEL S10	VALOR TOTAL	TOTAL GLOBAL (por setor)
CONSELHO TUTELAR	CONSELHO TUTELAR	216,00	R\$ 1.345,68	0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.345,68
GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	0,00	R\$ 0,00	11.415,09	R\$ 76.481,10	R\$ 76.481,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	PROCON	200,00	R\$ 1.246,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.246,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	477,36	R\$ 2.973,95	0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.973,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.231,48	R\$ 69.972,12	0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.972,12
	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	13.429,73	R\$ 83.667,22	0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.667,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	10.770,87	R\$ 67.102,52	56.263,66	R\$ 376.966,52	R\$ 444.069,04
	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	4.316,50	R\$ 26.891,80	18.651,84	R\$ 124.967,33	R\$ 151.859,12
	MERENDA ESCOLAR	5.396,45	R\$ 33.619,88	3.255,75	R\$ 21.813,53	R\$ 55.433,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	192,29	R\$ 1.197,97	0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.197,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	ABASTECIMENTO - MEIO AMBIENTE	0,00	R\$ 0,00	78.661,18	R\$ 527.029,91	R\$ 527.029,91
	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	0,00	R\$ 0,00	23.901,45	R\$ 160.139,72	R\$ 160.139,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	ESTRADAS MUNICIPAIS	0,00	R\$ 0,00	89.889,24	R\$ 602.257,91	R\$ 602.257,91
	OBRAS E ENGENHARIA	168,64	R\$ 1.050,63	0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.050,63
	VIAS PÚBLICAS	1.009,94	R\$ 6.291,93	66.888,92	R\$ 448.155,76	R\$ 454.447,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA	AÇÕES DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS	7.760,71	R\$ 48.349,22	0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.349,22
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	149.046,58	R\$ 928.560,19	115.453,75	R\$ 773.540,13	R\$ 1.702.100,32
	LOCAÇÃO LICITAÇÃO	98.279,32	R\$ 612.280,16	0,00	R\$ 0,00	R\$ 612.280,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO	CORPO DE BOMBEIROS	646,28	R\$ 4.026,32	4.940,62	R\$ 33.102,15	R\$ 37.128,48
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	8.360,90	R\$ 52.088,41	6.063,93	R\$ 40.628,33	R\$ 92.716,74
		311.503,05	R\$ 1.940.664,00	475.385,43	R\$ 3.185.082,38	R\$ 5.125.746,38

Angatuba/SP, 25 de setembro de 2024.

Osana Fernanda Cardoso de Barros Ferreira
Cargo / nº de matrícula: Chefe de Divisão / 3555



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

ANEXO II

Sistemática do rodízio semanal e da distribuição da demanda

+

Sistemática da atualização semanal dos preços + rodízio aplicado

Sistemática do rodízio semanal e da distribuição da demanda

1

POSTO 1

encaminha sua manifestação da intenção de se credenciar em 15/10/2024, às 09h00, para o fornecimento de gasolina comum e diesel S10

POSTO 2

encaminha sua manifestação da intenção de se credenciar em 15/10/2024, às 12h00, para o fornecimento de gasolina comum e diesel S10

POSTO 3

encaminha sua manifestação da intenção de se credenciar em 15/10/2024, às 17h00, para o fornecimento de gasolina comum

2

Ordem do rodízio

	gasolina comum	diesel S10
Semana 1	POSTO 1	POSTO 1
Semana 2	POSTO 2	POSTO 2
Semana 3	POSTO 3	POSTO 1
Semana 4	POSTO 1	POSTO 2
Semana 5	POSTO 2	POSTO 1
Semana 6	POSTO 3	POSTO 2

3

Distribuição dos quantitativos

	gasolina comum	diesel S10
Quantidade total estimada	311.503,05	475.385,43
POSTO 1	103.834,35	237.692,72
POSTO 2	103.834,35	237.692,72
POSTO 3	103.834,35	---

Obs.: levando em consideração o consumo por doze meses. Ainda, em caso de haver novo posto credenciado posteriormente, os saldos de quantitativos não executados pelos postos já credenciados serão remanejados, no fim de que a distribuição continue sendo igualitária, conforme disposto no item 5.7 e seus subitens do Termo de Referência

Sistemática da atualização semanal dos preços + rodízio aplicado

	Semana 1							Semana 2							Semana 3						
	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg
gasolina comum																					
	POSTO 1							POSTO 2							POSTO 1						
diesel S10																					
	POSTO 1							POSTO 2							POSTO 3						

- Sex** até, no máximo, toda sexta-feira, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) publica em seu site a pesquisa semanal de preços, referente a última coleta, ou seja, na semana anterior a da publicação
- Seg** último dia do rodízio e publicação no Diário Oficial do Município (DOM) dos novos preços a serem aplicados a partir de terça-feira, com base no Preço Máximo de Revenda constante na última publicação da ANP, aplicando-se o desconto de 0,94% am ambos os combustíveis
- Ter** início do rodízio e da aplicação do preço atualizado pelo credenciado ou, se o preço da bomba for menor que o reajustado pela Prefeitura naquela semana, prevalecerá o valor da bomba

Em caso de feriado em segunda-feira: os novos preços serão publicados no próximo dia útil para aplicação no dia seguinte, sendo que isso não altera a escala de rodízio, e o preço que vigorará é o último publicado no DOM até essa nova atualização ocorrer. Portanto, se o próximo dia útil for terça-feira, a publicação ocorrerá neste dia, e o novo preço passará a ser praticado na quarta-feira, prevalecendo, novamente, sempre o menor valor entre este preço atualizado e o preço da bomba. Frise que o rodízio semanal entre os postos ocorrerá automaticamente, independente de feriados



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

Credenciamento nº 001/2024 – Processo nº 039/2024

Apêndice do Anexo II Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS	
Secretaria/Setor requisitante:	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito Setor de Controle de Frota
Responsável(is) pela elaboração:	Nome: Osana Fernanda Cardoso de Barros Ferreira Cargo / nº de matrícula: Chefe de Divisão / 3555
Especificação do objeto:	Fornecimento de combustível automotivo, tipo gasolina comum e diesel S10, visando atender toda a frota do município de Angatuba/SP, pelo período de 12 (doze) meses
Natureza do objeto:	MATERIAL DE CONSUMO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) ainda não foi efetivamente adotado pelo Município para este ano com todas as especificidades que o compõe, de forma que a Administração está levantando esforços para sua implantação no exercício de 2025.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A necessidade de abastecimento da frota de veículos do município é crucial para assegurar a operacionalidade contínua dos veículos, garantindo assim a prestação ininterrupta de serviços essenciais. A análise minuciosa respalda a decisão de buscar soluções externas, levando em consideração a eficiência operacional, a gestão de custos e o direcionamento do foco para as atividades primordiais do município.

3.2. A carência de abastecimento de combustíveis adequado impacta diretamente na eficiência e eficácia das atividades administrativas e no atendimento à população pela Prefeitura. Destacamos a relevância do serviço ao evidenciar como a escassez de combustível compromete, por exemplo, a resposta rápida as emergências, ampliando os riscos à saúde pública, o pleno funcionamento do transporte de alunos e demais abastecimentos de rotina.

3.3. Diante desse cenário, é imperativo que sejam implementadas medidas eficazes para assegurar a abastecimento contínuo de combustíveis para os veículos do município. Essas medidas não apenas garantirão a



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

prontidão da equipe em situações de emergência, mas também fortalecerão a capacidade do município em lidar eficazmente com desafios imprevisíveis. Investir em fontes alternativas de energia, otimizar rotas de entrega e promover a eficiência no consumo de combustíveis são passos cruciais para mitigar os impactos negativos causados pela carência de abastecimento.

3.4. Os desafios no abastecimento da **frota própria de veículos e os locados** são notáveis, principalmente diante da demanda crescente por deslocamentos eficientes. Torna-se imperativo recorrer a recursos externos, por meio da análise das opções mercadológicas disponíveis, para superar esses obstáculos e assegurar a continuidade das atividades ao município.

3.5. É essencial considerar estratégias que visem otimizar a gestão logística e financeira do abastecimento da frota, bem como promover a sustentabilidade ambiental. Além disso, é crucial explorar formas legais de selecionar fornecedores confiáveis e implementar tecnologias inovadoras que possam melhorar a eficiência no monitoramento do consumo de combustíveis e na manutenção preventiva dos veículos.

3.6. A superação dos desafios no abastecimento da frota de veículos do município não se resume apenas a uma abordagem operacional, mas sim a uma visão abrangente que integra eficiência, sustentabilidade e inovação, deste modo, ao adotar uma abordagem estratégica e holística, será possível garantir o atendimento eficaz da demanda por deslocamentos de diversos setores, assegurando a continuidade das operações e promovendo a excelência nos serviços prestados pelo município.

3.7. Atualmente, utiliza-se do **Contrato nº 103/2023** para o referido fornecimento, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID DE GERENCIAMENTO DE FROTA EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE GASOLINA COMUM, DIESEL S-10, ATRAVÉS DO TIPO “MENOR PREÇO” JULGADO PELA TAXA ADMINISTRATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, com vencimento em 22/12/2024. Ocorre que, com a modernização da Administração Pública, com o advento da Lei nº 14.133, de 2021, e com as novas ferramentas disponíveis no mercado, outras soluções devem ser pensadas.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 601/2021.

4.1.2. Ainda, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os bens têm natureza comum.

4.1.3. As particularidades de cada item estarão contidas nas respectivas especificações dos materiais no Termo de Referência.

4.2. O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. O objeto possui caráter continuado, fundamental para a manutenção das atividades do Setor requisitante, cujo fornecimento possui necessidades permanentes ou prolongadas.

4.3. Para o problema indicado ser solucionado, entende-se necessário que a futura contratada atenda aos seguintes requisitos:

a) Certificado do Corpo de Bombeiros que contemple a habilitação para atividade de revenda varejista de combustíveis;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- b) Registro ou inscrição junto à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP) para comprovação de que o posto de abastecimento é autorizado a exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo, conforme Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023, ou outra que vier a substituí-la;
- c) Os combustíveis também deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor

4.3.1. Sustentabilidade

4.3.1.1. De acordo com a **Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**¹, em sua página 12 e 13, existem alguns critérios e práticas de sustentabilidade que serão incorporados como especificações técnicas e/ou como obrigações da contratada. A seguir, estão elencadas essas práticas:

- a) Licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº 273, de 295 de novembro de 2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama);
- b) Armazenar combustível automotivo em tanque subterrâneo, exceto nos casos de revenda varejista marítima e revenda varejista flutuante, cujos tanques podem ser do tipo aéreo, observadas as normas específicas de qualidade, segurança e meio ambiente;
- c) Quando for constatada perda do estoque físico de combustível superior a 0,6%, caberá ao PRC proceder com a apuração das causas e, se detectado vazamento para o meio ambiente, providenciar reparo dos equipamentos correspondentes. Quando os referidos equipamentos forem de propriedade de terceiros, caberá a esses a responsabilidade do reparo. Além disso, devem ser informadas no LMC, no campo “13) Observações”, variações superiores a 0,6% do estoque físico, com justificativa;
- d) Transferir para os coletores autorizados pela ANP todo o óleo lubrificante usado ou contaminado gerado, caso o PRC preste serviço de troca de óleo lubrificante. Estas empresas deverão coletar o produto, emitindo ao PRC o respectivo certificado de coleta de óleo usado. Tais certificados devem ser mantidos, no PRC, conforme legislação específica, referentes à alienação, pelo período de seis meses.

4.3.2. Da amostra

4.3.2.1. Não será necessária a avaliação de amostra para aceitabilidade da proposta.

4.3.3. Subcontratação

4.3.3.1. Para a contratação em questão, é vedada a subcontratação, nos termos do artigo 122, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.4. Garantia da contratação

4.3.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens de maneira pontual em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) conforme o solicitado.

¹ Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis, da Agência Nacional do Petróleo – ANP. 6ª Ed. Rio de Janeiro: 2017: <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cartilhas-e-guias/arg/cartilhapostorevendedor6ed.pdf>



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

4.3.5. Garantia dos produtos/serviços

4.3.5.1. O prazo de garantia dos produtos e/ou serviços é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3.8. Prazo e condições mínimas de entrega:

4.3.8.1. **O fornecimento dos combustíveis deverá ser de forma parcelada**, conforme necessidade das Secretarias Municipais e ocorrerá **nas dependências do POSTO DE ABASTECIMENTO**, e somente será permitida, após a prévia autorização requisitória, por escrito da Secretaria requisitante ou responsável indicado para este fim. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante a apresentação, por parte do motorista, da Requisição de fornecimento do combustível, emitida e devidamente assinada pelo responsável indicado pela Secretaria requisitante.

4.3.8.1.1. O fornecimento ocorrerá em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.3.8.2. **É necessário que, após o abastecimento, seja emitido o cupom fiscal ou documento similar pelo posto, sendo este anexado à autorização de abastecimento, para fins de controle e verificação da correta prática dos preços cobrados, divididos por Secretaria, conforme o consumo dos veículos de cada centro de custo e emitir Nota Fiscal conforme definido no documento citado.**

4.3.8.3. A Prefeitura se reserva o direito, durante o prazo de vigência do contrato, de exercer quaisquer outros meios de controle e fiscalização.

4.3.8.4. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a contratada obrigará-se a substituí-los imediatamente sob pena de sujeitar-se a aplicação de sanções administrativas ou rescisão do contrato nos termos legais.

4.3.8.5. A contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

4.3.8.6. O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o combustível será rejeitado, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Por meio de consulta simplificada no *Google Maps*, existem potenciais fornecedores no perímetro urbano deste município, e dois estabelecido na Rodovia Raposo Tavares para o fornecimento pretendido:

- a) **Posto Ipiranga** – R. Cornélio Vieira de Moraes, nº 409 - Centro;
- b) **Auto Posto Angatuba - Petrobras** – R. Cel. Lodovico Homem de Góes, nº 29 - Centro;
- c) **Posto Almirante** – R. Manfredine, nº 33 - Portal Novo Horizonte;
- d) **Auto Posto Três Irmãos** – R. Cornélio Vieira de Moraes, nº 136 - Centro;
- e) **Posto Auto da Serra** – Rodovia Raposo Tavares, SP-270, S/N - KM205;

5.2. Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, indicadas com os seus prós e contras:

SOLUÇÃO 01: CONTRATAÇÃO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE PREGÃO

Para a contratação do abastecimento da frota de veículos do município, o mercado oferece a possibilidade de contratação junto a postos de combustíveis. A partir da estimativa de consumo, pode-se realizar uma licitação, com o critério de julgamento sendo o menor preço oferecido por item.

A utilização do julgamento do menor preço ofertado pode ser comprometida devido à variação de custos dos combustíveis, exigindo o constante reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos



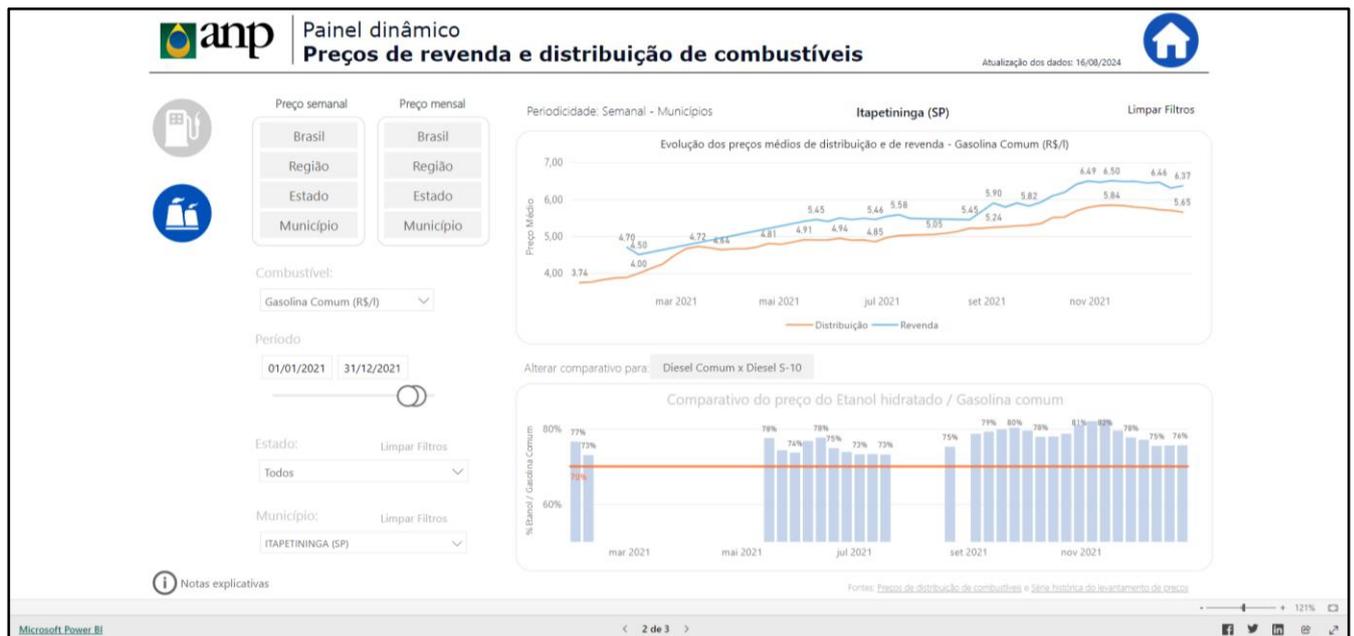
Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

formalizados. No entanto, essa problemática é contornada ao optar pelo julgamento das propostas com base no maior desconto oferecido, considerando a tabela de preços divulgada pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**.

O que se observa, em termos de desvantagem, é a contratação de um único ou dois fornecedores para atender toda a municipalidade, tornando a logística do abastecimento muito mais “engessada”. Além disso, essa alternativa já foi adotada em anos anteriores, a exemplo do **contrato nº 047/2021 (pregão presencial nº 019/2021)**, que durante toda sua vigência houveram dezesseis reequilíbrios econômico-financeiros, haja vista que o preço dos combustíveis é muito suscetível a variações constantes por diversos fatores, como²:

- Flutuação do preço do barril no mercado internacional (Paridade Internacional – PPI),
- Tributação excessiva (ICMS, CIDE, PIS, PASEP e COFINS),
- Seus próprios custos de distribuição e revenda,
- Produção global de petróleo bruto,
- Conflitos internacionais e crises de saúde pública resultam em efeitos negativos para a precificação, como a guerra entre Ucrânia e Rússia e a Covid-19, que passaram a coexistir a partir de 2021.

Abaixo o demonstrativo disponibilizado pela própria ANP através do Painel Dinâmico³, referente aos preços de revenda e distribuição de gasolina comum na região de Itapetininga/SP, a mais próxima de Angatuba/SP disponível, durante o exercício de 2021:



Analisa-se que as **vantagens** são:

- Maior controle sobre os contratos, por haver no máximo dois postos contratados; e
- Afastamento de responsabilidades e despesas funcionais.

Analisa-se que as **desvantagens** são:

- Maior dependência a um único fornecedor;
- Menor rede de cobertura, estando mais suscetível a eventual inoperabilidade;
- Impossibilidade de uma logística mais flexível;
- Maior variação do custo do valor do combustível;

² Entenda quais fatores levam a alta dos combustíveis: <https://www.webposto.com.br/blog/economia/entenda-quais-fatores>

³ Painel Dinâmico – ANP:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaG90M0NDhhMTU0MjQwZi00N2RILTk1M2U0YjYjZkxZTIkNzY1YzE5liwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTl0YTtYtNGI0Mi1iN2VmLTUyYzFkYzkyZkYyZkxkMyJ9>



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- Maior dependência a um único fornecedor; e
- Menor distribuição de renda.

SOLUÇÃO 02: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAR REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

O modelo predominante no mercado consiste na contratação de uma empresa especializada para gerenciar rede credenciada responsável pelo abastecimento de veículos, atendendo as demandas da Administração sempre que necessário. Nesse tipo de contrato, a empresa contratada assume a gestão do serviço de abastecimento veicular para terceiros, utilizando cartões personalizados com senhas individuais. Esses cartões podem ser utilizados em qualquer posto da rede credenciada.

Ao término do período contratual estipulado, a empresa contratada emite a fatura pelos abastecimentos realizados. A Administração efetua o pagamento à gerenciadora, desvinculando as obrigações administrativas desta, com os postos de combustíveis. Estes últimos são remunerados com base em uma relação de direito privado estabelecida com a empresa de gerenciamento. Dessa forma, a Administração transfere a empresa vencedora da licitação o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para a sua frota. Ou seja, se amolda a chamada quarteirização, coexistindo duas ordens de relações jurídicas: a que se estabelece entre a Administração e a empresa gerenciadora e a que esta estabelecerá com as empresas executoras, em sistema de rede.

Esse modelo de contratação torna-se mais vantajoso quando há a necessidade de abastecimentos fora do limite territorial, expandindo a rede credenciada para atender demandas em âmbito estadual, regional ou nacional. Na prática, o agente público autorizado realiza a abastecimento em qualquer posto credenciado pela empresa gerenciadora, utilizando um cartão magnético. A empresa, por sua vez, deve apresentar relatórios detalhados de gastos, preços praticados, identificação do usuário e informações sobre os postos de combustíveis fornecedores.

Apesar de a contratação de uma rede de abastecimento de combustíveis beneficiar a Prefeitura Municipal, essa opção implicaria na contratação de serviços além do necessário, sujeita a cobranças de taxas pela rede de abastecimento, pois, a título de exemplo, possuímos recurso informatizado de gestão de frotas em nosso atual sistema de gestão pública, conforme contrato nº 047/2024. Ainda, a Prefeitura Municipal não demanda abastecimentos em diversas localidades, portanto, tal contratação seria excessiva.

Analisa-se que as **vantagens** são:

- Maior controle do processo de abastecimento em si;
- Maior rede de cobertura, flexibilizando o sistema de abastecimento e conseqüentemente minorando eventual inoperabilidade;
- Menor dependência a um único fornecedor;
- Maior distribuição de renda;
- Ampla disponibilidade dos combustíveis do mercado; e
- Afastamento de responsabilidades e despesas funcionais.

Analisa-se que as **desvantagens** são:

- Dependência da operacionalidade tecnológica da Contratada;
- Maior variação do custo do valor do combustível; e
- Alto risco de desvios.

SOLUÇÃO 03: UNIDADE DE ABASTECIMENTO CENTRAL GERIDA PELO PODER PÚBLICO

A solução em questão já foi utilizada pelo município em anos anteriores, até março de 2020 através do contrato nº 061/2018, onde consiste em manter uma unidade centralizada, situada na Garagem Municipal, sito a



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Rua Major Pereira de Moraes, nº 245, Centro – Angatuba/SP, havendo apenas a aquisição dos combustíveis para armazenamento em tanque próprio. Sendo assim, esta solução conduz para que fique sob responsabilidade do Município:

- Tanques de combustível;
- Unidades de abastecimento;
- Servidores entre as funções de frentistas, escriturários e serviços gerais;
- Unidade administrativa;
- Serviços de informática para integração com o Almoxarifado; e
- Adequação às regulamentações e normas técnicas para distribuição de gasolina comum e diesel S10.

A Prefeitura não utiliza esse modelo de contratação desde então pois, em resumo, a localização do posto não era adequada por se encontrar em Área de Preservação Permanente – APP, sendo o corpo d'água Ribeirão das Pedras.

Um fator importante a ser considerado são os custos da mão de obra, que incluem os funcionários responsáveis pelo abastecimento dos veículos e pela manutenção da infraestrutura. A Prefeitura Municipal possui em seu quadro apenas um funcionário para esse fim específico, insuficiente para a plena operação dessa solução. Ainda, apesar de haver distribuição centralizada de combustíveis, isso não exclui a administração pública da influência da política de preços da empresa fornecedora. Para a consecução de um contrato nesses moldes, demandaria um estudo mais aprofundado, com um tempo considerável para sua implantação.

Analisa-se que as **vantagens** são:

- Maior controle do processo de abastecimento em si; e
- Maior possibilidade de redução de custos, dado o volume da contratação.

Analisa-se que as **desvantagens** são:

- Falta de mão de obra especializada no corpo de servidores do Município;
- Alta suscetibilidade a falhas ou inoperabilidade, por haver um único local de abastecimento;
- Responsabilidades e despesas funcionais;
- Alto risco de desvios;
- Maior dependência ao Contratado;
- Menor distribuição de renda;
- Custo de construção da unidade de abastecimento em local adequado;
- Custos de manutenção e mantimento normativo da estrutura física;
- Maior dificuldade de acompanhamento contratual; e
- Inflexibilidade de horários dada às restrições de mão de obra.

SOLUÇÃO 04: CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

A solução em questão fundamenta-se no inciso III do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Tal modelo permite a contratação de diversos fornecedores habilitados de forma contínua, conforme a demanda. Como critério de ajuste de preços, utiliza-se a **tabela de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, atualizada semanalmente, como referência para garantir adequação às oscilações de mercado e minimizar distorções econômicas durante a vigência do contrato.

A solução em questão visa à realização de um edital de chamamento público de credenciamento, garantindo uniformidade de condições. O preço utilizado pelos editais analisados alude-se ao aferido semanalmente pela ANP, geralmente aplicando-se o desconto de 1% ou menos sobre o mesmo. No caso, ainda, é estabelecido um raio de postos aptos a participar do credenciamento, tendo como ponto zero a Garagem Municipal.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

O processo de credenciamento é um procedimento de seleção contínua no qual qualquer fornecedor que atenda aos requisitos do edital pode ser credenciado, sem a limitação de um único vencedor, como ocorre nas licitações convencionais. Após a habilitação, os postos de combustível passam a compor um cadastro de fornecedores aptos a prestar serviços à Administração. A contratação e fornecimento ocorrem conforme a conveniência e a necessidade da Administração, podendo ser escolhidos os postos que ofereçam maior proximidade geográfica ou melhor logística operacional.

A utilização da tabela de preços da ANP como parâmetro de atualização semanal é estratégica, pois reflete o preço mínimo, médio ponderado e máximo dos combustíveis em diferentes regiões do país. A tabela, publicada periodicamente, permite que a Administração Pública mantenha os preços contratuais alinhados com a variação do mercado, mitigando o risco de defasagem nos valores contratados. Essa atualização regular assegura que os custos com combustíveis estejam de acordo com os preços vigentes, respeitando a variação do mercado e evitando prejuízos econômicos.

Em resumo, essa modelagem de contratação associada à tabela ANP como mecanismo de atualização de preços, oferece flexibilidade operacional e aderência às variações de mercado. Entretanto, requer uma gestão administrativa eficiente e mecanismos de controle adequados para garantir a conformidade contratual e minimizar os impactos de volatilidade nos preços de combustíveis.

Analisa-se que as **vantagens** são:

- Afastamento de responsabilidades e despesas funcionais;
- Maior rede de cobertura, flexibilizando o sistema de abastecimento e conseqüentemente minorando eventual inoperabilidade;
- Ampla disponibilidade dos combustíveis do mercado;
- Afastamento de responsabilidades e despesas funcionais;
- Menor dependência a um único fornecedor; e
- Maior distribuição de renda.

Analisa-se que as **desvantagens** são:

- Maior variação do custo do valor do combustível; e
- Maior dificuldade de controle de abastecimento.

5.3. Análise comparativa das soluções evidenciadas:

SOLUÇÃO	PRÓS	CONTRAS
S1: CONTRATAÇÃO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE PREGÃO	<ul style="list-style-type: none">• Maior controle sobre os contratos, por haver no máximo dois postos contratados; e• Afastamento de responsabilidades e despesas funcionais.	<ul style="list-style-type: none">• Maior dependência a um único fornecedor;• Menor rede de cobertura, estando mais suscetível a eventual inoperabilidade;• Impossibilidade de uma logística mais flexível;• Maior variação do custo do valor do combustível;• Maior dependência a um único fornecedor; e• Menor distribuição de renda.
S2: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAR REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL	<ul style="list-style-type: none">• Maior controle do processo de abastecimento em si;• Maior rede de cobertura, flexibilizando o sistema de abastecimento e conseqüentemente minorando eventual inoperabilidade;• Menor dependência a um único fornecedor;• Maior distribuição de renda;	<ul style="list-style-type: none">• Dependência da operacionalidade tecnológica da Contratada;• Maior variação do custo do valor do combustível; e• Alto risco de desvios.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

	<ul style="list-style-type: none">• Ampla disponibilidade dos combustíveis do mercado; e• Afastamento de responsabilidades e despesas funcionais.	
S3: UNIDADE DE ABASTECIMENTO CENTRAL GERIDA PELO PODER PÚBLICO	<ul style="list-style-type: none">• Maior controle do processo de abastecimento em si; e• Maior possibilidade de redução de custos, dado o volume da contratação.	<ul style="list-style-type: none">• Falta de mão de obra especializada no corpo de servidores do Município;• Alta suscetibilidade a falhas ou inoperabilidade;• Responsabilidades e despesas funcionais;• Alto risco de desvios;• Maior dependência ao Contratado;• Menor distribuição de renda;• Custos de manutenção e mantimento normativo da estrutura física e funcionários;• Maior dificuldade de acompanhamento contratual; e• Inflexibilidade de horários dada às restrições de mão de obra.
S4: AMPLO CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	<ul style="list-style-type: none">• Afastamento de responsabilidades e despesas funcionais;• Maior rede de cobertura, flexibilizando o sistema de abastecimento e consequentemente minorando eventual inoperabilidade;• Ampla disponibilidade dos combustíveis do mercado;• Afastamento de responsabilidades e despesas funcionais;• Menor dependência a um único fornecedor; e• Maior distribuição de renda.	<ul style="list-style-type: none">• Maior variação do custo do valor do combustível; e• Maior dificuldade de controle de abastecimento.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Após o estudo das melhores opções disponíveis para atender a demanda de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal, a alternativa que se destacou como a mais vantajosa foi a **SOLUÇÃO 04 – AMPLO CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS**. Este delineamento estratégico deve ser cuidadosamente explicitado no Termo de Referência, estabelecendo as bases para uma gestão eficiente e transparente.

6.2. A seleção criteriosa da empresa fornecedora, embasada nas exigências legais de documentos de habilitação técnica, assegura a escolha de empresas idôneas, com comprovada *expertise* logística e operacional que garantirá um abastecimento regular e contínuo para a frota de veículos utilizada por todos os profissionais da Prefeitura Municipal, fortalecendo a eficiência operacional do órgão.

6.3. Destaca-se que, conforme evidenciado na tabela do *item 5.3*, esta opção não apenas se destaca como a mais vantajosa, mas também proporciona economias significativas. A externalização desse serviço elimina custos associados à gestão interna de abastecimento, como a manutenção de tanques e sistemas de controle.

6.4. É relevante salientar que postos de combustíveis, obrigatoriamente, aderem a resoluções, determinações e legislações que promovem práticas sustentáveis, incluindo a oferta de combustíveis com menor impacto ambiental e a implementação de medidas para redução das emissões de gases poluentes. Sendo assim, conjuntamente, a Prefeitura Municipal reforça sua responsabilidade ambiental, concentrando-se nas atividades essenciais.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.5. Da hipótese de credenciamento aplicada:

6.5.1. O presente procedimento objetiva o credenciamento de postos de combustíveis no município de Angatuba/SP, com fundamento no inciso III, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que trata dos chamados "mercados fluidos". A principal característica desse tipo de mercado é a constante flutuação nos preços e condições de contratação, o que inviabiliza a realização de uma licitação tradicional por meio de pregão, por não garantir a melhor contratação no longo prazo.

6.5.1.1. A solução em questão trata-se de uma contratação direta por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, cujo detalhamento encontra-se no artigo 79 da mesma Lei, conforme indicado acima:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

6.5.2. Outras vantagens do credenciamento:

6.5.2.1. A adoção do credenciamento para a contratação de postos de combustíveis se justifica, de maneira técnica e econômica, pelos seguintes fatores:

- a) **Mercado com variações constantes de preço:** O mercado de combustíveis está sujeito a variações frequentes de preços, tanto por fatores econômicos externos (como câmbio, variações internacionais no preço do petróleo, inflação, etc.), quanto por políticas tributárias estaduais e federais. Esses fatores geram uma instabilidade que torna inviável a fixação de preços por meio de um pregão, que poderia desatualizar-se rapidamente, tornando a contratação desvantajosa ao erário. O credenciamento, por sua vez, permite a contratação contínua de fornecedores, com preços atualizados, sem a necessidade de novo certame licitatório a cada variação de mercado.
- b) **Flexibilidade e competitividade permanente:** Ao contrário do pregão, que define um único vencedor para a prestação do serviço durante um período predeterminado, o credenciamento permite que diversos postos de combustíveis sejam cadastrados e habilitados para fornecer ao município de acordo com as necessidades e conveniências administrativas. Isso fomenta a competitividade contínua, já que os postos de combustíveis podem ajustar seus preços periodicamente, assegurando que a administração pública contrate com aquele que oferecer as melhores condições, sem estar limitada a um único fornecedor.
- c) **Atendimento descentralizado e amplo:** Considerando a geografia e as necessidades logísticas do município de Angatuba/SP, o credenciamento viabiliza a contratação de postos de combustíveis em diferentes localidades, garantindo que a frota pública possa ser abastecida de maneira eficiente e próxima aos locais de operação. No pregão, haveria a limitação a um ou poucos fornecedores, o que poderia gerar custos adicionais com deslocamentos desnecessários para o abastecimento.
- d) **Garantia de continuidade no fornecimento:** O credenciamento garante a continuidade do fornecimento de combustíveis, mesmo diante de eventuais oscilações no mercado, já que permite a inclusão contínua de novos fornecedores ao longo do contrato. Em um pregão, qualquer interrupção por parte do fornecedor vencedor resultaria em uma nova licitação, o que poderia causar desabastecimento e prejudicar o funcionamento da frota municipal.
- e) **Adequação legal e segurança jurídica:** O inciso III, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, prevê expressamente a adoção do credenciamento para mercados fluidos, como o de combustíveis, onde a flutuação dos preços e condições inviabiliza a licitação convencional. Portanto, ao optar pelo credenciamento, o município de Angatuba não apenas garante a economicidade e eficiência, mas também age em estrita conformidade com a legislação vigente, assegurando maior segurança jurídica ao processo de contratação.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- f) **Redução de burocracia e agilidade no processo:** O credenciamento, por ser um procedimento contínuo e de simples habilitação, reduz a burocracia para a administração pública, que não precisa realizar sucessivos certames licitatórios para adequar-se às mudanças de preços ou para contratar novos fornecedores. Isso traz maior celeridade ao processo e permite à administração concentrar-se em atividades mais estratégicas.

6.5.3. Conclusão:

6.5.3.1. Diante dos argumentos apresentados, a adoção do credenciamento para a contratação de postos de combustíveis no município de Angatuba/SP, conforme previsto no inciso III, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é a solução mais vantajosa. O credenciamento permite à administração pública assegurar o fornecimento contínuo, competitivo e atualizado, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e flexibilidade no atendimento das necessidades municipais.

6.5.3.2. Essa modalidade de contratação se mostra mais adequada e vantajosa do que o pregão, sobretudo em um cenário de mercado volátil e altamente influenciado por fatores externos, como é o caso do mercado de combustíveis.

6.5.3.3. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já teve a oportunidade de se manifestar, no âmbito da Lei nº 14.133, de 2021, quanto a possibilidade da utilização desse procedimento auxiliar para o objeto:

CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. ART. 210-B, IV, DO RITCEMG. IMPRECISÃO DE PARTE DAS INDAGAÇÕES. MÉRITO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÃO DE BENS COMUNS. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E JUSTIFICATIVA. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE. POSSIBILIDADE. RESSALVAS.

Ressalvadas as especificidades aplicáveis a cada espécie, ainda que pendente de regulamentação, é **possível a utilização do credenciamento** fundado no inciso III do art. 79 da Lei n. 14.133/21 **para a contratação de bens comuns** tais como medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de construção, peças e acessórios para veículos automotores e **combustíveis**, desde que as circunstâncias de aquisição se amoldem às exigências legais e sejam devidamente justificadas, demonstrando-se a vantajosidade do credenciamento para a Administração. Ressalva-se, porém, que a aquisição de medicamentos é regida por normas próprias, e que a manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, pode ser realizada por contratação direta por meio de dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, I c/c § 7º, da citada Lei. **Processo: 1120202. Tribunal Pleno – 7/6/2023 (grifo nosso).**

6.5.3.4. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no recente prejulgado de nº 2.444, publicado no dia 25/06/2024, assim decidiu sobre a solução aqui discutida:

1. O credenciamento é o procedimento pelo qual se legitimará a escolha do prestador ou fornecedor e o objeto que será contratado futuramente, nos casos em que houver interesse da Administração em contratar todos aqueles que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto.

1.1. A aquisição de combustíveis se enquadra no conceito de bem comum, passível de ser licitado por pregão e de constituir objeto do procedimento auxiliar denominado sistema de registro de preços, ou, conforme o caso, de credenciamento;

1.2. Para a adoção do credenciamento, quer para contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei n. 14.133/2021), quer em virtude de mercado fluido (art. 79, III, da Lei n. 14.133/2021), o Estudo Técnico Preliminar – ETP - deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, considerando as questões fáticas relacionadas a cada necessidade e à realidade local de suprimento (rede de abastecimento local), bem como, para mercados fluidos, a comprovação de que a oscilação dos preços ao longo do exercício inviabiliza o uso da modalidade do pregão, cabendo ao gestor avaliar o caso concreto e justificar o preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência.

2. Ao decidir pelo uso do credenciamento, deverá o gestor considerar, além do reconhecimento expresso das hipóteses de cabimento, as regras gerais aplicáveis, consoante a sistemática da Lei n. 14.133/2021, especialmente o seu art. 79, parágrafo único, bem como o regramento local da matéria. Destacam-se as seguintes exigências básicas:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

2.1. A necessidade de editar previamente a regulamentação local para tal uso, conforme previsto no parágrafo único do art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

2.2. Fazer constar no ETP o detalhamento:

I. de quantos e quais tipos de veículos poderão ser abastecidos pelo credenciado;

II. como será feita a distribuição da demanda entre os credenciados, de modo a manter um equilíbrio da distribuição dos abastecimentos;

III. como será feita a gestão e fiscalização da execução dos contratos e, em especial, como será feita a comprovação dos preços no momento dos abastecimentos, para fins de liquidação das despesas. Destaca-se que a regularidade fiscal deve ser verificada no credenciamento, no momento da contratação e a cada pagamento; assim como o comprovante dos fornecimentos será verificado a cada liquidação, que deve preceder ao ato autorizativo do pagamento. **Processo 2400046713.**

6.5.3.5. Dessa forma, é perfeitamente possível a utilização do credenciamento para o fornecimento de combustíveis veiculares, sendo esta a melhor solução que atende atualmente o interesse público envolvido para o município de Angatuba/SP.

6.6. Critérios de distribuição da demanda - modelo de rodízio semanal entre credenciados

6.6.1. O município de Angatuba/SP adotará o **rodízio semanal** entre os postos de combustíveis credenciados como método de distribuição da demanda. O preço do combustível será definido pela Prefeitura com base no **preço mínimo, médio ou máximo regional**, disponíveis na **tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**. A atualização dos preços ocorrerá semanalmente, mas será aplicada apenas a partir de **terça-feira**, garantindo tempo adequado para ajustes logísticos por parte dos credenciados. A ordem de rodízio seguirá a **sequência de credenciamento**, ou seja, o primeiro credenciado será o primeiro a fornecer, seguido pelos demais.

6.6.2. Funcionamento do rodízio semanal:

a) Definição do preço

- **Critério:** A Prefeitura de Angatuba definirá o preço do litro de combustível com base no **preço mínimo, médio ou máximo regional**, conforme a tabela semanal publicada pela ANP. Esse preço será atualizado toda segunda-feira e comunicado aos credenciados, porém será aplicado apenas a partir de terça-feira.
- **Justificativa:** O uso da tabela ANP garante que o município adote um valor realista e de mercado, com dados confiáveis e constantemente atualizados pela Autarquia. A aplicação na terça-feira garante tempo para que os postos e a Prefeitura ajustem suas operações conforme o novo preço.

b) Rodízio semanal

- **Critério:** A distribuição da demanda será feita por meio de um **rodízio semanal**, seguindo a ordem de credenciamento. O primeiro posto credenciado será o primeiro a fornecer combustível, e assim sucessivamente, de forma cíclica.
- **Justificativa:** O rodízio **semanal** oferece um período estável de fornecimento para cada posto, o que facilita o planejamento logístico e garante que todos os credenciados tenham oportunidades iguais de atender à demanda municipal, de acordo com a ordem de credenciamento.

c) Divulgação e aplicação dos preços

- **Critério:** O preço do combustível será atualizado e divulgado toda segunda-feira, com base no preço mínimo, médio ou máximo regional publicado pela ANP. A divulgação em si se dará por meio do Diário Oficial do Município, podendo o setor responsável, complementarmente e para fins de maior organização e celeridade, valer-se de outros meios para comunicação direta com os postos de abastecimento.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- **Justificativa:** A divulgação antecipada, com a aplicação no dia seguinte, garante um processo organizado e permite que os credenciados e a Prefeitura se preparem adequadamente, assegurando uma transição suave e contínua no fornecimento.
- d) **Cotas de fornecimento**
- **Critério:** A administração municipal estabelecerá **cotas de fornecimento** para cada posto credenciado, calculadas com base no volume total de combustível necessário para o período de rodízio. Ao término de cada semana, o consumo será monitorado e ajustado conforme necessário, mantendo a equidade entre os credenciados.
 - **Justificativa:** A gestão por cotas impede que algum credenciado forneça mais do que sua cota designada, garantindo uma distribuição equitativa da demanda e evitando a concentração do fornecimento em apenas um ou poucos postos.
- e) **Ordem de credenciamento como critério de rodízio**
- **Critério:** A ordem de atendimento no rodízio será determinada pela **sequência de credenciamento**. O primeiro posto credenciado será o primeiro a fornecer combustível ao município, seguido pelos demais, de acordo com a ordem de adesão ao processo de credenciamento.
 - **Justificativa:** A utilização da ordem de credenciamento como critério de rodízio garante um processo claro e previsível para os credenciados, evitando questionamentos e favorecendo a transparência na distribuição da demanda.
- f) **Vantagens do modelo de rodízio semanal com preço definido pela Prefeitura**
- **Isonomia:** Todos os postos credenciados terão oportunidades iguais de fornecimento, seguindo a ordem de credenciamento, o que promove a transparência e a justiça no processo.
 - **Transparência e adequação de preço:** A definição do preço com base no valor disponível na tabela ANP assegura que o município adote um valor justo e alinhado ao mercado regional, garantindo economicidade na contratação.
 - **Eficiência logística:** A aplicação do novo preço a partir de terça-feira dá tempo para que os credenciados realizem os ajustes logísticos necessários, minimizando o risco de falhas operacionais ou desajustes nos sistemas de venda.
 - **Estabilidade operacional:** O modelo semanal permite que os postos credenciados tenham previsibilidade em relação ao período em que serão responsáveis pelo fornecimento, facilitando o planejamento e a gestão de estoques.
 - **Simplicidade no processo de rodízio:** Ao utilizar a ordem de credenciamento como critério de rodízio, o município adota uma abordagem simples e transparente, eliminando a necessidade de complexos critérios de “desempate” ou outros fatores subjetivos.
- g) O abastecimento eventual dos veículos em posto credenciado diverso do originariamente definido, será realizado em caso de emergência, quando não for possível o seu deslocamento até o mesmo. Este abastecimento deverá ser autorizado pelo gestor do contrato.
- h) No caso das máquinas em serviço, será realizado o abastecimento no posto credenciado mais próxima à da máquina a ser abastecida, ocasionando um menor custo para o município com o deslocamento ao local de abastecimento. Neste caso, o gestor deverá enviar ao administrador da regional a relação do maquinário em serviço de forma que fique autorizado o abastecimento naquele posto.
- i) O remanejamento de quantidade entre postos que vierem a se credenciar posteriormente será feito por simples apostila, na forma do art. 136, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.6.3. Conclusão:

6.6.3.1. O modelo de **rodízio semanal**, com preços definidos pela Prefeitura com base no preço disponibilizado pela ANP, assegura uma distribuição isonômica e eficiente da demanda entre os postos de combustíveis credenciados em Angatuba/SP. O critério de rodízio, fundamentado na ordem de credenciamento, oferece simplicidade e transparência ao processo, enquanto a atualização semanal dos preços, com aplicação a partir de terça-feira, garante a continuidade do abastecimento sem prejudicar a logística dos credenciados. Dessa forma, o município promove economicidade, eficiência e equidade no fornecimento de combustíveis.

6.7. Duração do credenciamento e do contrato

6.7.1. No procedimento de credenciamento a Administração deve divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

6.7.2. Tendo em vista que trata-se de uma inovação na forma de contratar este objeto no município e com o intuito de fomentar, especialmente, o comércio local da região, sugerimos que o edital de chamamento público fique vigente por **PRAZO INDETERMINADO**.

6.7.2.1. Ferrando Rossa (2024), advogado, instrutor e consultor em Licitações e Contratos, disse, em matéria publicada no Portal de Compras Públicas⁴, que *“um dos requisitos mais importantes será a construção e publicação do edital de “chamamento público”, convocando a todos os interessados, que possam atender aos requisitos previstos, permitindo o cadastramento de novos interessados por período indeterminado”*.

6.7.2.2. Ainda sob o revogado regime legal da Lei nº 8.666, de 1993, a Advocacia Geral da União (AGU), no **PARECER nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU**, já adotava o posicionamento de que *“É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento”*.

6.7.2.3. Vale lembrar que por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, o edital de credenciamento poderá ser revogado.

6.7.3. O prazo de vigência do primeiro instrumento de contrato firmado através do credenciamento será de **01 (um) ano**, valendo a data de assinatura como termo inicial de vigência. Ainda, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto na legislação aplicada, desde que continue sendo vantajoso para a Administração.

6.7.3.1. Por se tratar de um fornecimento contínuo, aquele previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, as prorrogações poderão ser sucessivas, *respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes*.

6.7.3.2. Os demais contratos firmados no decorrer da vigência do credenciamento **terão o mesmo final de vigência do primeiro credenciado**, para posterior prorrogação de todos ao mesmo tempo, visando um melhor gerenciamento dos contratos pelo gestor, bem como para o manejo equitativo dos quantitativos para a renovação dos contratos.

6.8. Das especificidades do reajuste constante dos valores pactuados

⁴ Disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/blog/a-evolucao-do-credenciamento-na-lei-14-133-21-e-o-decreto-federal-11-878-2024-218>



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.8.1. Na lição de Hely Lopes Meirelles⁵, o reajustamento contratual de preços é medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo.

6.8.2. Assim, insta formalizar a necessidade de cláusula de reajustamento de preços, com o propósito de recompor o valor da proposta do contratado, em razão do impacto da inflação nos preços dos custos que a integra.

6.8.3. Na obra 'Leis de Licitações Públicas: comentadas', o autor Ronny Charles (2024, pag. 524-525), lecionou sobre a relação do credenciamento com o reajuste de preços:

Como é sabido, o reajuste é um instrumento utilizado para a recomposição econômica da álea ordinária, que está relacionada à possível ocorrência de um evento futuro e de natureza econômica desfavorável, contudo previsível ou suportável, por ser inerente ao negócio efetivado.

Não sendo contrato, o edital de credenciamento não se obriga à previsão do reajuste, sendo plenamente possível o estabelecimento de regra diferente, em que os preços inicialmente estipulados sejam devidamente atualizados, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.

Assim, dadas as peculiaridades inerentes ao segmento econômico afeto ao objeto do credenciamento, é juridicamente possível que o edital não estabeleça a aplicação automática de índice ou índice específico para determinados serviços. O instrumento convocatório poderá prever a possibilidade de atualização anual ou periódica de preços pela Administração, buscando assegurar que tais valores apenas sejam alterados em caso de real necessidade.

6.8.4. No presente caso, como trata-se de fornecimento de itens de mercados fluídos e como a Administração fixará como preço referencial aquele disponibilizado semanalmente pela ANP, não há que se falar em indicação de índice de reajustamento, **uma vez que o reajuste se dará automaticamente a cada semana com a divulgação de nova tabela pela ANP**, de forma a absorver as oscilações do mercado de combustíveis. Haverá, em todo caso, a aplicação do desconto percentual fixado pela Administração.

6.8.5. Eventualmente, a Administração poderá fazer pesquisa para aferir se o desconto percentual fixado continua sendo o praticado no mercado.

6.9. Impossibilidade de participação de Consórcio

6.9.1. A Lei nº 14.133, de 2021, estipula no art. 15 que, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

6.9.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é de grande vulto econômico, ou seja, o estudo técnico preliminar não trazem nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

6.9.3. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

6.9.4. Como já dito, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação

⁵ Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição; Editora Malheiros, p. 210.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

exigidos. Nesses casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

6.9.5. A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto da presente licitação, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam executar o objeto, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluís/cartéis para manipular os preços nas licitações.

6.9.6. Sem querer ser prolixo, temos que, conforme linhas anteriores, o presente procedimento tem como objeto a contratação de serviço comum, que é de técnica usual para o mercado, o que está em perfeita harmonia com o entendimento acima posto.

6.9.7. Vide, ainda, que a possibilidade de aglutinação de empresas em regime de consórcio acarretaria no efeito de que a competitividade, neste caso, viria a diminuir e, ato contínuo, impossibilitaria a Administração a auferir condições mais vantajosas para a pretensa contratação.

6.9.8. Cabe ressaltar que é notória a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, suscitando condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

6.9.9. Então, neste caso, a Administração, com vistas a aumentar o número de participante se ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, **VEDA a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.**

6.9.10. Tal decisão é razoável, necessária e adequada, tendo em vista que esta tem o condão de exatamente afastar a restrição à competição e, conseqüentemente, proporcionar maior eficiência e economicidade ao ato.

6.10. Participação de cooperativa

6.10.1. Na Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu-se no art. 9º, inciso I, alínea 'a':

*Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, **inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas [...]**. (grifo nosso).*

6.10.2. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6.10.3. Dessa forma, admite-se a participação de cooperativas que atenderem as disposições da lei.

6.11. Do estabelecimento de raio de distância em que poderá haver postos credenciados



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.11.1. Os últimos editais para contratação dos postos de combustível no município previam que os mesmos estivessem localizados em um determinado raio de distância, conforme nossos registros:

- a) **Pregão Presencial nº 013/2023:** pelo menos dois postos credenciados num raio de 5 km, tendo a Praça da Matriz como marco zero;
- b) **Pregão Presencial nº 013/2022:** raio de 7 km, tendo a Garagem Municipal - R. Maj. Pereira de Moraes, 325, Angatuba - SP, 18240-000 – como marco zero;
- c) **Pregão Presencial nº 019/2021:** raio de 5 km para diesel S10 e 7 km para gasolina comum, tendo a Garagem Municipal como marco zero;

6.11.2. Essa limitação geográfica é adotada em função, principalmente, para que se tenha eficiência operacional nos fornecimentos pretendidos. No caso concreto, verifica-se a existência de algumas vantagens inerentes ao procedimento de credenciamento para o objeto:

a) **Eficiência Operacional:**

- **Tempo de Deslocamento:** Uma distância maior implica em mais tempo gasto para abastecimento, o que reduz a disponibilidade dos veículos para outras atividades e aumenta o custo de operação.
- **Consumo de Combustível:** Veículos consumirão combustível adicional apenas para se deslocarem até o posto, o que não é eficiente.

b) **Disponibilidade e Prontidão dos Veículos:**

- **Resposta Rápida:** Veículos utilizados para serviços essenciais, como ambulâncias, viaturas policiais e veículos de fiscalização, precisam estar prontamente disponíveis. Um posto de combustível próximo assegura que esses veículos possam ser reabastecidos rapidamente e retornem às suas atividades sem atrasos significativos.

c) **Segurança:**

- **Riscos em Longas Distâncias:** Deslocar veículos para postos de combustíveis muito distantes aumenta o risco de acidentes e a exposição dos veículos e motoristas a situações adversas.

d) **Controle e Monitoramento:**

- **Gestão de Frota:** Um posto de combustível localizado a uma distância razoável facilita o controle e monitoramento do abastecimento dos veículos oficiais, assegurando que o combustível está sendo utilizado de maneira adequada e para os fins devidos.
- **Simplicidade na Fiscalização:** Facilita auditorias e fiscalizações periódicas sobre o consumo de combustível, evitando desvios e uso inadequado.

e) **Redução de Custos:**

- **Economia:** Menores distâncias reduzem o custo operacional com combustível e manutenção dos veículos, otimizando os recursos públicos.

6.11.3. O TCESP já se posicionou anteriormente quanto ao estabelecimento de potenciais fornecedores, conforme o **Processo nº 19695.989.17-8**, em sessão do dia 21/02/2018 – Tribunal Pleno, frisando que essa instrumentalização deve levar em conta o caso concreto, e quando o fornecimento se tratar de combustíveis, sua utilização mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública em função dos constantes deslocamentos que ocorrerão até o posto de abastecimento:

Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 018/2017, processo nº 045/2017, do tipo maior desconto, promovido pela Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI, objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis em bomba, dentro do município de São Vicente, aos veículos utilizados pela Companhia, conforme especificações constantes no Anexo I.

[...]



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

No que concerne à restrição de participação no procedimento de postos de combustíveis que não estejam instalados no Município de São Vicente convém asseverar que esta Corte tem analisado licitações da espécie, que se utilizam de restrições territoriais fixadas basicamente em distâncias máximas em quilômetros, a partir da sede da Administração promotora da disputa, ou outra repartição envolvida na contratação.

Basicamente, o entendimento por nós adotado, nas referidas situações, leva em conta as particularidades do caso concreto, sobretudo no que diz respeito à razoabilidade da distância fixada, e o potencial de competitividade que ela proporciona, servindo de exemplo a essa conclusão a decisão proferida no Processo nº 3985.989.13-6, de relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, julgado pelo Tribunal Pleno na Sessão de 19/02/14, sendo de interesse a transcrição do seguinte trecho do voto condutor da Decisão:

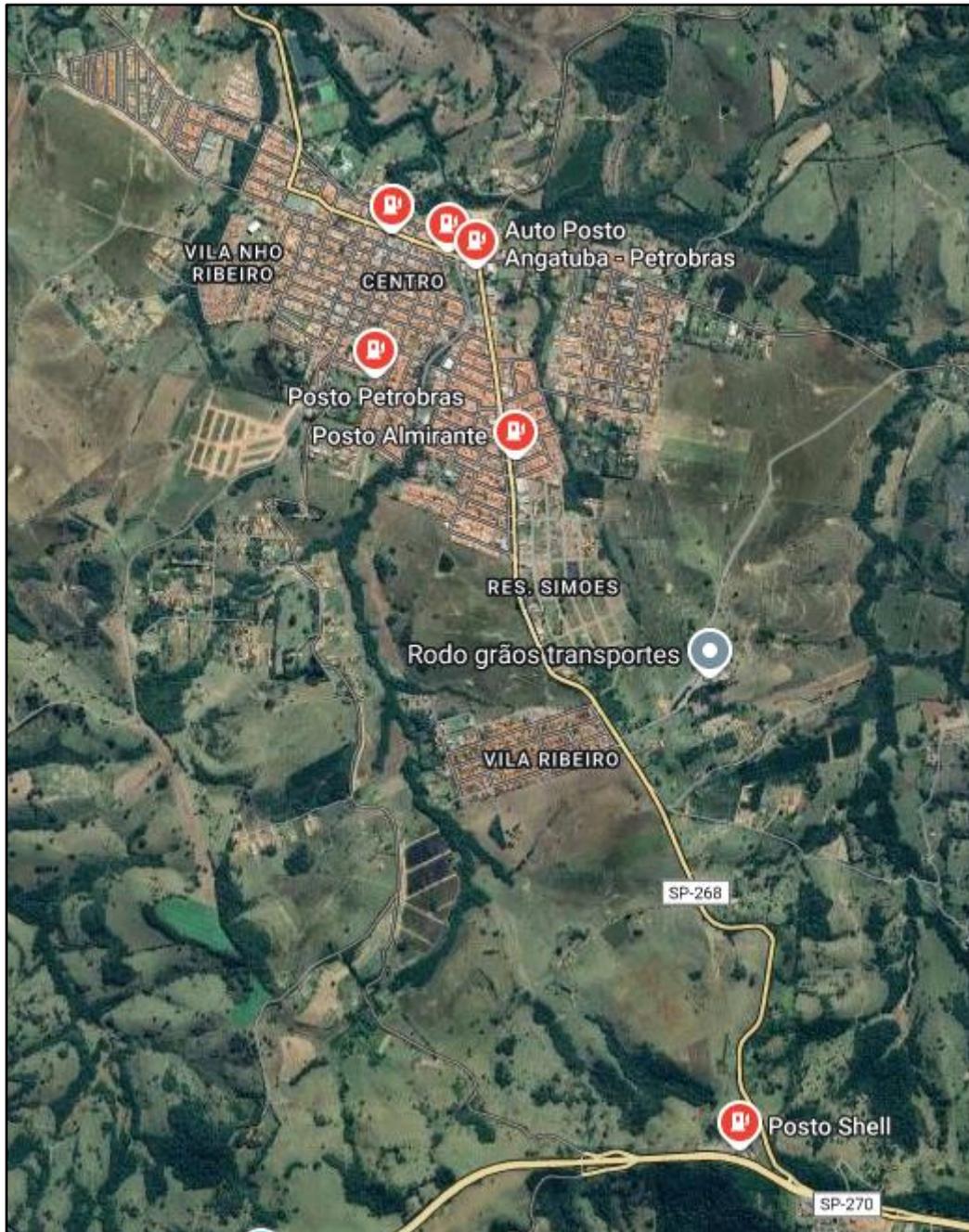
“A formação do juízo acerca da aceitabilidade da exigência de distância máxima de localização da unidade de serviço ou fornecimento da contratada, na forma prevista no subitem 9.2.2.7 do edital em exame, requer a valoração das circunstâncias do caso concreto. **Em primeiro lugar, há de se considerar que o objeto da licitação consiste no fornecimento de combustíveis (etanol, óleo diesel e gasolina comum) para abastecimento de veículos e equipamentos a serviço da contratante, circunstância que, por si só, inviabiliza a contratação de fornecedores situados em locais mais distantes, pois tal fato implicaria em deslocamentos maiores e elevação do consumo de combustíveis exclusivamente em função da distância do posto de abastecimento. Portanto, não resta dúvida da necessidade e pertinência de se estabelecer uma distância máxima de localização do posto de fornecimento da contratada.** Cabe avaliar se a distância fixada pela Administração, de 3,5 km da área do Guarará, com tolerância de 5%, atende ao requisito da razoabilidade, permitindo condições para a desejável disputa pelo objeto do certame, com a garantia de amplas condições para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Neste passo, a Representada demonstrou que existem 28 (vinte e oito) postos de combustíveis localizados dentro do raio de distância delimitado no edital, aptas a participar do certame. Considero, portanto, que a requisição de distância máxima, admissível para o objeto da contratação em perspectiva, foi fixada dentro de parâmetros que não demonstram nocivo comprometimento da competitividade da licitação, o que conduz a firmar minha convicção pela improcedência da impugnação lançada pelo representante em relação à cláusula 9.2.2.7 do edital”. **(grifo nosso)**.

Aplicadas tais assertivas ao caso vertente, cujos parâmetros de admissibilidade fixados no certame, ou seja, restritos a postos de combustíveis instalados no Município de São Vicente, não vejo como acolher as razões aduzidas pelo impugnante.

6.11.4. Portanto, estabelecer uma distância máxima de 9 km entre o posto de combustível e a garagem municipal assegura a eficiência, prontidão e controle na operação da frota de veículos oficiais, contribuindo para a prestação de serviços públicos de qualidade à população. Abaixo a consulta realizada em serviços de mapeamento:



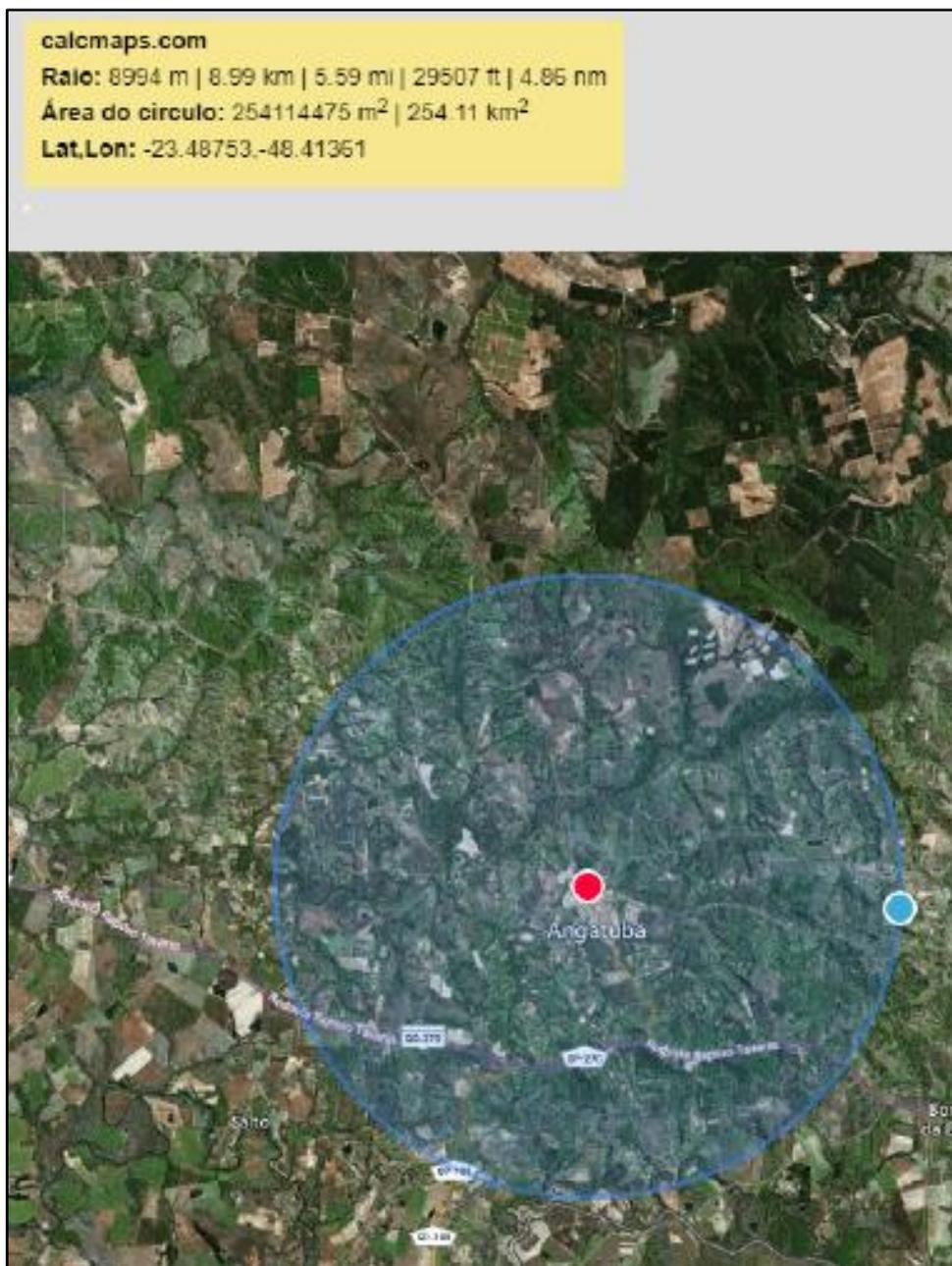
Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo



Fonte: Google Maps (<https://www.google.com/maps>).



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo



Fonte: CalcMaps (https://www.calcmeps.com/pt/map-radius/#google_vignette)

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.
01	Diesel S10	Lt	475.385,43
02	Gasolina comum	Lt	311.503,05

7.2. As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

a) Consumo total de ambos os itens, num período de três meses, conforme relatórios do sistema LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, atual contratada para os serviços de gerenciamento da distribuição de combustível para a frota municipal. No Anexo I deste ETP encontra-se o detalhamento acerca da estimativa das quantidades por setor, cada qual com um acréscimo percentual para mitigar riscos de desabastecimento num período de doze meses.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. Para o caso fático da solução de credenciamento para fornecimento de combustíveis, o art. 79, parágrafo único, inciso IV, diz que na hipótese de mercado fluídos, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

8.1.1. Consoante ao inciso II, § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado de contratação também pode ser formado através da *utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de **tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal** e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.*

8.2. Em cumprimento às determinações da Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/1997, artigo 8º), a ANP acompanha os preços praticados por revendedores de combustíveis automotivos e de gás liquefeito de petróleo envasilhado em botijões de 13 quilos (GLP P13), por meio de uma pesquisa semanal de preços realizada por empresa contratada.

8.3. O Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC), programa que substituiu, em setembro de 2020, o Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis (LPMCC), abrange gasolina C (comum), etanol hidratado, óleo diesel B, GNV e GLP P13 pesquisados em 459 localidades, segundo procedimentos estabelecidos pela Portaria ANP nº 202/2000.

8.4. O LPC é a mais abrangente pesquisa de preços de combustíveis automotivos e de GLP do País, que oferece referências para o mercado, órgãos de governo e a sociedade civil em geral. Políticas públicas como o auxílio 'Gás dos Brasileiros', recentemente criado pela Lei nº 14.237/2021, utilizam-se dos dados de preços gerados pelo LPC.

8.5. Em 26 de setembro de 2022, após regular procedimento licitatório, a ANP contratou empresa especializada para realizar o LPC. De modo a garantir a confiabilidade dos dados, os pesquisadores coletam os preços mediante aplicativo eletrônico instalado em aparelho celular equipado com GPS e câmera. Assim, toda visita pode ser confirmada pela confrontação de coordenadas de geolocalização e pela foto do Quadro de Avisos. Já os preços, podem ser auditados mediante foto do Painel de Preços da revenda.

8.6. Evidente que os preços referenciais para o processo licitatório devem tomar como base a tabela ANP, podendo ser aplicado algum desconto sobre o preço médio, ou sobre o menor preço, ou sobre o maior preço.

8.7. Ocorre que, nos preços divulgados pela ANP, **não contempla o município de Angatuba**, obrigando-nos a se valer dos preços referenciais do município de Itapetininga/SP, sendo o mais próximo.

8.8. Para fins deste estudo, pesquisamos os preços praticados na bomba pelos postos do município, no fim de se definir adequadamente a utilização da tabela ANP (preço mínimo, médio ou máximo), para que não ocorra a formalização de um processo com preço inexecutável pelos postos e nem com sobrepreço. Sendo assim, foram contatados os seguintes fornecedores, identificados anteriormente no tópico 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Posto 01: Posto Ipiranga – R. Cornélio Vieira de Moraes, nº 409 - Centro;

Posto 02: Auto Posto Angatuba - Petrobras – R. Cel. Lodovico Homem de Góes, nº 29 - Centro;

Posto 03: Posto Almirante – R. Manfredine, nº 33 - Portal Novo Horizonte;

Posto 04: Auto Posto Três Irmãos – R. Cornélio Vieira de Moraes, nº 136 - Centro;

Posto 05: Posto Auto da Serra – Rodovia Raposo Tavares, SP-270, S/N - KM205;

8.10. Na sequência, foram obtidos os seguintes preços unitários, relativo ao período de análise da presente etapa do ETP:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Item	Preços da tabela ANP – Itapetininga ⁶ (semana de 15/09/2024 a 21/09/2024)			Preço praticado no município de Angatuba/SP				
	Mínimo	Médio	Máximo	Posto 01	Posto 02	Posto 03	Posto 04	Posto 05
	Consulta em 25/09/2024			Consulta em 19/09 a 25/09/2024				
Diesel S10	R\$ 5,59	R\$ 6,11	R\$ 6,77	Não retornou	R\$ 6,34	R\$ 6,39	Não retornou	R\$ 6,29
Gasolina comum	R\$ 5,58	R\$ 5,89	R\$ 6,29		R\$ 6,24	R\$ 6,09		R\$ 6,69

8.11. Percebe-se que, se utilizado o valor ANP médio ou mínimo do município de Itapetininga/SP, há grandes chances de o procedimento ser frustrado após sua publicação, pois, conforme pesquisa, os valores praticados no município de Angatuba/SP já são superiores aos mesmos. **Portanto, recomenda-se a utilização do PREÇO MÁXIMO DA TABELA ANP como referência**, aplicando-se um percentual obrigatório de desconto a incidir sobre esse valor, ocorrendo em todo reajuste semanal para ambos os tipos de combustível.

8.12. Ainda na obra 'Leis de Licitações Públicas: comentadas', o autor Ronny Charles (2024, pag. 524), tratou da fixação dos preços para as hipóteses do credenciamento:

O credenciamento não traz consigo as mesmas restrições impostas pelo específico regime jurídico desses específicos contratos firmados pela Administração.

Em relação ao credenciamento, convém frisar, a formalização a priori de instrumento contratual pode, inclusive, conflitar com a lógica estabelecida na legislação, pois, havendo incerteza sobre a demanda a ser provocada ao fornecedor credenciado, não é possível estabelecer-se, de antemão, quantitativo preciso de fornecimento, durante o período de credenciamento.

De acordo com a Lei, ressalvada a hipótese de "mercado fluido", nas demais o edital de chamamento deverá definir o valor da contratação.

Nada obstante, entendemos que é admitida à Administração a faculdade de mudar as regras do credenciamento, inclusive o rol dos serviços, preços e demais termos e condições. Nesse sentido, se a Administração percebe que, por exemplo, o mercado está praticando preço abaixo do fixado no regulamento de credenciamento, poderá alterá-lo, sem a necessidade de resguardar a eventual equação econômica, pois esta é inerente à relação contratual e não ao credenciamento. Por outro lado, se o Mercado pertinente for assolado por uma alta de preços, é possível alterar o valor fixado pela Administração, para equilibrar a relação oferta demanda ou fomentar a ampliação do número de credenciados. Obviamente, qualquer alteração precisará ser devidamente justificada.

Por outro lado, não é obrigatório credenciar-se ou manter-se credenciado, de forma que, quando o credenciado não concordar com as alterações feitas nas condições para prestação do serviço credenciado, bastará solicitar seu descredenciamento, de acordo com as regras estabelecidas no respectivo instrumento.

8.13. Deve-se, portanto, pesquisar o desconto praticado no mercado de forma a estabelecê-lo como desconto fixo no credenciamento, valendo-se inclusive dos procedimentos vigentes de outros órgãos públicos para o objeto pelos quais foram estipulados descontos distintos para os tipos de combustíveis. Para esse credenciamento será estipulado único desconto a ser aplicado em ambos os tipos de combustíveis para melhor controle.

8.14. Para tanto, foi utilizada a consulta de processos semelhantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos últimos doze meses, para a verificação de qual o percentual de desconto utilizado por outros entes públicos, conforme abaixo:

⁶ Disponível para consulta pública em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Órgão	Nº da Chamada Pública	Id PNCP	Desconto aplicado (%)
Prefeitura Municipal de Esmeraldas/MG	001/2024	18715466000139-1-000027/2024	0,82%
Prefeitura Municipal de Patrocínio do Muriaé/MG	013/2024	17947607000186-1-000030/2024	1,00%
Prefeitura Municipal de Campo Bonito/PR	007/2024	80869621000145-1-000021/2024	1,00%
Média aritmética dos valores obtidos, considerando o arredondamento em duas casas decimais: 0,94%			

*Obs.: não foram encontrados procedimentos semelhantes no estado de São Paulo para coleta de descontos referenciais. Portanto, a pesquisa estendeu-se aos estados vizinhos (MG e PR).

8.15. O resultado com o desconto será obtido através da seguinte fórmula matemática para a obtenção do valor pago aos credenciados, sempre considerando as duas primeiras casas decimais:

$$VP = P - (P * D)$$

Onde:

VP: valor pago aos credenciados

P: Preço máximo da tabela ANP da última semana publicada

D: desconto percentual fixo de 1,21% para ambos os combustíveis

8.16. O valor estimado total desta contratação é de **R\$ 5.125.746,38 (cinco milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)**, conforme memória de cálculo constante no Anexo II do ETP.

8.17. Os valores unitários e totais estimativos de cada item se encontram resumidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor total
01	Diesel S10	Lt	475.385,43	R\$ 6,70	R\$ 3.185.082,38
02	Gasolina comum	Lt	311.503,05	R\$ 6,23	R\$ 1.940.664,00
VALOR GLOBAL DA ESTIMATIVA: R\$ 5.125.746,38					

8.18. Ainda sobre o preço de referência (preço ANP máximo para Itapetininga/SP), **o mesmo será consultado semanalmente** no link correspondente, quando divulgado pela ANP, e **automaticamente reajustado para valer a partir da terça-feira da semana seguinte** a da divulgação dos preços. Em todos os casos, **será aplicado compulsoriamente o desconto fixado** pela Administração.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

8.19. Deverá constar no Termo de Referência cláusula que estipule que **após a incidência do percentual de desconto ao preço ANP referenciado, esse, em hipótese alguma, poderá ser maior que o preço da bomba do posto revendedor, no momento do abastecimento, e caso isso ocorra, deve prevalecer o preço menor para aquela semana.** Inclusive, se o posto revendedor, estipular preço diferenciado para pagamento a prazo e a vista, conforme art. 20, § 1º, da Resolução ANP nº 948, de 2023, deverá ser considerado, para a análise tratada aqui, **o preço para pagamentos à vista.** Ou seja, se no momento do abastecimento o valor pago aos credenciados for maior do que o preço da bomba, paga-se o valor indicado pelo da bomba, isso sempre referente àquela semana onde houver o reajuste/rodízio.

8.20. Na assinatura do contrato já deverá ser observado o último valor divulgado pela ANP (preço ANP máximo para Itapetininga/SP), observadas as regras aqui estipuladas, de acordo como o estabelecido no art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021: *“na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação”.*

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A natureza dos combustíveis automotivos permite a divisão clara em diferentes tipos e quantidades, tornando possível a aquisição por item sem comprometer a qualidade ou a eficiência do processo.

9.2. A aquisição por item não implica em perda de escala, uma vez que os volumes adquiridos podem ser mantidos ou ajustados de acordo com a demanda específica de cada tipo de combustível, proporcionando maior flexibilidade operacional.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não foram encontradas contratações correlatas, ou seja, aquelas cujos objetos são similares ou correspondente a esta pretensa contratação. Da mesma forma, não foram (e não serão necessárias) encontradas contratações interdependentes que devam ser contratadas juntamente com este objeto para a plena satisfação da necessidade da Administração.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

TIPO	ASSINALAR	DETALHAMENTO
Ganho de produtividade		
Redução de esforço		
Redução de custo		
Redução de uso de recursos		
Melhoria de controle	X	Maior eficiência administrativa em detrimento de gerenciamento do contrato formalizado com o próprio fornecedor de combustível automotivo, bem como possibilidade de ratear o quantitativo entre os credenciados, garantindo a isonomia entre os postos e estimular a economia local



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Redução de riscos		
Cumprimento de determinação administrativa		
Melhoria/adequação nas instalações físicas		

12 – PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O município deverá promover ações necessárias para o cumprimento do contrato por parte da contratante e da contratada. A título de exemplo, podemos citar:

- a) Criação de grupos de comunicados, preferencialmente por aplicativo de mensagens instantâneas, para o envio de mensagens e alertas sobre o rodízio, o credenciamento de novos postos, etc. Apenas para que haja uma comunicação mais célere com os fornecedores, não deixando de ocorrer eventuais comunicações oficiais; e
- b) Reunião com os postos de abastecimento interessados em se credenciar, se assim estes preferirem, de forma a instruí-los sobre como se dará a nova dinâmica para o fornecimento de combustíveis no município, como o critério de distribuição de demanda adotado (rodízio), o critério de atualização de valores, dentre outros para a perfeita execução deste credenciamento, pela contratante e pela contratada.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

13.1. No que tange aos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para o abastecimento da frota, é imprescindível considerar fatores como a emissão de poluentes atmosféricos, decorrente da queima de combustíveis fósseis, contribuindo para o efeito estufa e afetando a qualidade do ar local.

13.2. Diante desse cenário, medidas mitigadoras se fazem necessárias para minimizar tais impactos e promover uma gestão ambientalmente responsável. A implementação de ações de prevenção e contingência torna-se fundamental para afastar ou tratar os riscos associados ao abastecimento da frota. Dentre as possíveis estratégias, destacam-se:

a) Manutenção preventiva e uso eficiente dos veículos: Estabelecer práticas de manutenção preventiva regular e promover a conscientização sobre o uso eficiente dos veículos, otimizando o consumo de combustível e reduzindo as emissões poluentes;

b) Gerenciamento do uso dos veículos: O gerenciamento eficiente do uso dos veículos representa uma prática fundamental na busca por uma mobilidade sustentável e consciente. Essa abordagem visa otimizar a utilização dos meios de transporte, assegurando que estes sejam empregados com a quantidade adequada de passageiros, a fim de reduzir o número de viagens desnecessárias e, conseqüentemente, minimizar o impacto ambiental associado. Ao adotar uma estratégia de gerenciamento de frota que promova o compartilhamento de veículos e a utilização inteligente dos mesmos, é possível obter uma significativa diminuição na emissão de gases poluentes. A racionalização do uso dos automóveis não apenas contribui para a preservação do meio ambiente, mas também resulta em benefícios econômicos, otimizando os recursos disponíveis e reduzindo os custos operacionais associados a manutenção e combustível.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

14.1. O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da necessidade de contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum e diesel S10. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida é viável e necessária para viabilizar o abastecimento da frota municipal, se mostrando técnica e economicamente viável.

14.2. Sob a ótica socioeconômica, o credenciamento dos postos de combustível locais representa um estímulo à economia da região, uma vez que impulsiona o comércio local, gera empregos e contribui para o desenvolvimento econômico da comunidade, já que não limita a contratação de um ou dois postos, no máximo, trazendo maior eficiência para o objeto demandado. A promoção de parcerias com empreendimento regionais fortalece a relação entre a administração pública e o setor privado, favorecendo o crescimento conjunto.

15 – ANEXOS

15.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo I – Estimativa das quantidades a serem contratadas – por setor;

Anexo II – Estimativa dos valores – por setor; e

Anexo III – Nota técnica – relatório da pesquisa de preços.

Angatuba/SP, 03 de outubro de 2024.

Osana Fernanda Cardoso de Barros Ferreira

Responsável pela elaboração

Cargo / nº de matrícula: Chefe de Divisão / 3555

Aprovo o presente ETP:

Agricio Agnaldo Bortotti

Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Nº de matrícula: 3576



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

ANEXO I

Estimativa das quantidades a serem contratadas – por setor



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Estimativa de consumo de combustíveis, para 12 (doze) meses, para abertura do procedimento auxiliar de credenciamento de postos de abastecimento

CONSUMO EM TRÊS MESES (período de 01/05 a 01/08/2024)

CONSUMO ESTIMADO PARA DOZE MESES

SECRETARIA	SETOR	CONSUMO EM TRÊS MESES		CONSUMO ESTIMADO PARA DOZE MESES							
		TOTAL DE GASOLINA COMUM	TOTAL DE DIESEL S10	GASOLINA COMUM**	ACRÉSCIMO (%)	ACRÉSCIMO** (QUANTIDADE)	TOTAL ESTIMADO	DIESEL S10**	ACRÉSCIMO (%)	ACRÉSCIMO** (QUANTIDADE)	TOTAL ESTIMADO
CONSELHO TUTELAR	CONSELHO TUTELAR	40,000	0,000	160,000	35%	56,00	216,00				0,00
GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	0,000	2.378,141				0,00	9.512,570	20%	1.902,52	11.415,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	PROCON*	40,000	0,000	160,000	25%	40,00	200,00				0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	99,450	0,000	397,800	20%	79,56	477,36				0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.339,888	0,000	9.359,560	20%	1.871,92	11.231,48				0,00
	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	2.797,858	0,000	11.191,440	20%	2.238,29	13.429,73				0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	2.243,929	11.721,594	8.975,720	20%	1.795,15	10.770,87	46.886,380	20%	9.377,28	56.263,66
	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	899,269	3.885,798	3.597,080	20%	719,42	4.316,50	15.543,200	20%	3.108,64	18.651,84
	MERENDA ESCOLAR	1.124,260	678,279	4.497,040	20%	899,41	5.396,45	2.713,120	20%	542,63	3.255,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	40,060	0,000	160,240	20%	32,05	192,29				0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	ABASTECIMENTO - MEIO AMBIENTE	0,000	16.387,744				0,00	65.550,980	20%	13.110,20	78.661,18
	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	0,000	3.983,573				0,00	15.934,300	50%	7.967,15	23.901,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	ESTRADAS MUNICIPAIS	0,000	18.726,924				0,00	74.907,700	20%	14.981,54	89.889,24
	OBRAS E ENGENHARIA	35,131	0,000	140,530	20%	28,11	168,64				0,00
	VIAS PÚBLICAS	210,401	13.935,190	841,610	20%	168,33	1.009,94	55.740,760	20%	11.148,16	66.888,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA	AÇÕES DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS	1.338,051	0,000	5.352,210	45%	2.408,50	7.760,71				0,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	25.697,685	19.905,816	102.790,740	45%	46.255,84	149.046,58	79.623,270	45%	35.830,48	115.453,75
	LOCAÇÃO LICITAÇÃO	16.944,708	0,000	67.778,840	45%	30.500,48	98.279,32				0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO	CORPO DE BOMBEIROS	134,640	1.029,294	538,560	20%	107,72	646,28	4.117,180	20%	823,44	4.940,62
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	1.741,852	1.263,317	6.967,410	20%	1.393,49	8.360,90	5.053,270	20%	1.010,66	6.063,93
		55.727,182	93.895,670	222.908,780		88.594,270	311.503,05	375.582,730		99.802,700	475.385,43

*PROCON: não consta no relatório da Link. Porém, foi utilizado o mesmo quantitativo do CONSELHO TUTELAR, em razão de terem consumo semelhante.

**Colunas arredondadas para cima, com duas casas decimais.

Angatuba/SP, 12 de setembro de 2024.

Osana Fernanda Cardoso de Barros Ferreira
Cargo / nº de matrícula: Chefe de Divisão / 3555



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

ANEXO II

Estimativa dos valores – por setor



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Estimativa de consumo de combustíveis, para 12 (doze) meses, para abertura do procedimento auxiliar de credenciamento de postos de abastecimento

ESTIMATIVA DE VALORES POR SETOR - POR DOZE MESES

Combustível	Valor unitário / litro (Preço Máximo da ANP)
	-
	0,94%
Gasolina comum	R\$ 6,23
Diesel S10	R\$ 6,70

*Valores obtidos na última divulgação da ANP, em 16/09/2024, referente à semana de 15/09/2024 a 21/09/2024, tomando-se por base o município de Itapetininga/SP, o mais próximo de Angatuba/SP como referência. Para tanto, foi aplicado 0,94% de desconto sobre ambos os valores unitários, conforme item 8 do ETP - ESTIMATIVA DE VALORES, truncando seus resultados para duas casas decimais.

SECRETARIA	SETOR	GASOLINA COMUM	VALOR TOTAL	DIESEL S10	VALOR TOTAL	TOTAL GLOBAL (por setor)
CONSELHO TUTELAR	CONSELHO TUTELAR	216,00	R\$ 1.345,68	0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.345,68
GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	0,00	R\$ 0,00	11.415,09	R\$ 76.481,10	R\$ 76.481,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	PROCON	200,00	R\$ 1.246,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.246,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	477,36	R\$ 2.973,95	0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.973,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.231,48	R\$ 69.972,12	0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.972,12
	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	13.429,73	R\$ 83.667,22	0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.667,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	10.770,87	R\$ 67.102,52	56.263,66	R\$ 376.966,52	R\$ 444.069,04
	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	4.316,50	R\$ 26.891,80	18.651,84	R\$ 124.967,33	R\$ 151.859,12
	MERENDA ESCOLAR	5.396,45	R\$ 33.619,88	3.255,75	R\$ 21.813,53	R\$ 55.433,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	192,29	R\$ 1.197,97	0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.197,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	ABASTECIMENTO - MEIO AMBIENTE	0,00	R\$ 0,00	78.661,18	R\$ 527.029,91	R\$ 527.029,91
	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	0,00	R\$ 0,00	23.901,45	R\$ 160.139,72	R\$ 160.139,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	ESTRADAS MUNICIPAIS	0,00	R\$ 0,00	89.889,24	R\$ 602.257,91	R\$ 602.257,91
	OBRAS E ENGENHARIA	168,64	R\$ 1.050,63	0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.050,63
	VIAS PÚBLICAS	1.009,94	R\$ 6.291,93	66.888,92	R\$ 448.155,76	R\$ 454.447,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA	AÇÕES DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS	7.760,71	R\$ 48.349,22	0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.349,22
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	149.046,58	R\$ 928.560,19	115.453,75	R\$ 773.540,13	R\$ 1.702.100,32
	LOCAÇÃO LICITAÇÃO	98.279,32	R\$ 612.280,16	0,00	R\$ 0,00	R\$ 612.280,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO	CORPO DE BOMBEIROS	646,28	R\$ 4.026,32	4.940,62	R\$ 33.102,15	R\$ 37.128,48
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	8.360,90	R\$ 52.088,41	6.063,93	R\$ 40.628,33	R\$ 92.716,74
		311.503,05	R\$ 1.940.664,00	475.385,43	R\$ 3.185.082,38	R\$ 5.125.746,38

Angatuba/SP, 25 de setembro de 2024.

Osana Fernanda Cardoso de Barros Ferreira
Cargo / nº de matrícula: Chefe de Divisão / 3555



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

ANEXO III

Nota Técnica – relatório da pesquisa de preços



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

NOTA TÉCNICA – RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

Agente responsável pela pesquisa de preços:	Osana Fernanda Cardoso de Barros Ferreira
Cargo / nº de matrícula:	Chefe de Divisão / 3555
Secretaria/Setor do servidor:	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito Setor de Controle de Frota

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. Procedimento auxiliar de credenciamento para fornecimento de combustível automotivo, tipo gasolina comum e diesel S10, visando atender toda a frota do município de Angatuba/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a coleta de preços, foram respeitados os seguintes parâmetros, conforme ordena o Decreto Municipal nº 729/2023:

Parâmetro	Foi utilizado? (sim ou não)
<u>INCISO I</u> Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório	NÃO
<u>INCISO II</u> aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório	NÃO
<u>INCISO III</u> dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso	NÃO



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

<u>INCISO IV</u>	SIM
pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório	

Justificativa para não utilização do INCISO I e II: Para o caso fático da solução de credenciamento para fornecimento de combustíveis, o art. 79, parágrafo único, inciso IV, diz que na hipótese de mercado fluídos, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação. Consoante ao inciso II, § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado de contratação também pode ser formado através da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Em cumprimento às determinações da Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/1997, artigo 8º), a ANP acompanha os preços praticados por revendedores de combustíveis automotivos e de gás liquefeito de petróleo envasilhado em botijões de 13 quilos (GLP P13), por meio de uma pesquisa semanal de preços realizada por empresa contratada.

O Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC), programa que substituiu, em setembro de 2020, o Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis (LPMCC), abrange gasolina C (comum), etanol hidratado, óleo diesel B, GNV e GLP P13 pesquisados em 459 localidades, segundo procedimentos estabelecidos pela Portaria ANP nº 202/2000.

O LPC é a mais abrangente pesquisa de preços de combustíveis automotivos e de GLP do País, que oferece referências para o mercado, órgãos de governo e a sociedade civil em geral. Políticas públicas como o auxílio 'Gás dos Brasileiros', recentemente criado pela Lei nº 14.237/2021, utilizam-se dos dados de preços gerados pelo LPC.

Em 26 de setembro de 2022, após regular procedimento licitatório, a ANP contratou empresa especializada para realizar o LPC. De modo a garantir a confiabilidade dos dados, os pesquisadores coletam os preços mediante aplicativo eletrônico instalado em aparelho celular equipado com GPS e câmera. Assim, toda visita pode ser confirmada pela confrontação de coordenadas de geolocalização e pela foto do Quadro de Avisos. Já os preços, podem ser auditados mediante foto do Painel de Preços da revenda.

Evidente que os preços referenciais para o processo licitatório devem tomar como base a tabela ANP, podendo ser aplicado algum desconto sobre o preço médio, ou sobre o menor preço, ou sobre o maior preço.

Ocorre que, nos preços divulgados pela ANP, não contempla o município de Angatuba, obrigando-nos a se valer dos preços referenciais do município de Itapetininga/SP, sendo o mais próximo.

Para fins deste estudo, pesquisamos os preços praticados na bomba pelos postos do município, no fim de se definir adequadamente a utilização da tabela ANP (preço mínimo, médio ou máximo), para que não ocorra a formalização de um processo com preço inexecutável pelos postos e nem com sobrepreço.

2.2. Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguintes empresas, sendo adotado tal ato para uma simples validação dos valores praticados no município, em termos de comparação com os preços disponíveis na tabela da ANP (mínimo, médio e máximo):

Nº	Dados do fornecedor	Apresentou resposta?
----	---------------------	----------------------



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

		(sim ou não)
Fornecedor 01	RAZÃO SOCIAL: Ipiranga Elétrica Hidráulica Máquinas e Ferramentas LTDA CNPJ: 00.847.518/0001-65	NÃO
Fornecedor 02	RAZÃO SOCIAL: Posto de Serviços Alto da Serra LTDA CNPJ: 43.598.879/0001-28	SIM
Fornecedor 03	RAZÃO SOCIAL: Rangel Comercio de Combustíveis e Derivados de Petróleo LTDA CNPJ: 25.288.834/0001-75	SIM
Fornecedor 04	RAZÃO SOCIAL: Auto Posto J. Lopes LTDA CNPJ: 45.438.124/0001-91	NÃO
Fornecedor 05	RAZÃO SOCIAL: Auto Posto Esperança Angatuba LTDA CNPJ: 03.276.005/0001-30	SIM

2.3. O preço estimado para a contratação considerou o **mínimo de três fornecedores**, nos termos do inciso IV, §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Item	Preços da tabela ANP – Itapetininga ¹ (semana de 15/09/2024 a 21/09/2024)			Preço praticado no município de Angatuba/SP				
	Mínimo	Médio	Máximo	Posto 01	Posto 02	Posto 03	Posto 04	Posto 05
	Consulta em 25/09/2024			Consulta em 19/09 a 25/09/2024				
Diesel S10	R\$ 5,59	R\$ 6,11	R\$ 6,77	Não retornou	R\$ 6,34	R\$ 6,39	Não retornou	R\$ 6,29
Gasolina comum	R\$ 5,58	R\$ 5,89	R\$ 6,29		R\$ 6,24	R\$ 6,09		R\$ 6,69

3.1. Percebe-se que, se utilizado o valor ANP médio ou mínimo do município de Itapetininga/SP, há grandes chances de o procedimento ser frustrado após sua publicação, pois, conforme pesquisa, os valores praticados no município de Angatuba/SP já são superiores aos mesmos. **Portanto, recomenda-se a utilização do PREÇO MÁXIMO DA TABELA ANP como referência**, aplicando-se um percentual obrigatório de desconto a incidir sobre esse valor, ocorrendo em todo reajuste semanal para ambos os tipos de combustível.

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Para definição dos valores a serem praticados, foi utilizada a consulta de processos semelhantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos últimos doze meses, para a verificação de qual o percentual de desconto utilizado por outros entes públicos, conforme abaixo:

¹ Disponível para consulta pública em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Órgão	Nº da Chamada Pública	Id PNCP	Desconto aplicado (%)
Prefeitura Municipal de Esmeraldas/MG	001/2024	18715466000139-1-000027/2024	0,82%
Prefeitura Municipal de Patrocínio do Muriaé/MG	013/2024	17947607000186-1-000030/2024	1,00%
Prefeitura Municipal de Campo Bonito/PR	007/2024	80869621000145-1-000021/2024	1,00%
Média aritmética dos valores obtidos, considerando o arredondamento em duas casas decimais: <u>0,94%</u>			

V - CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é de **R\$ 5.125.746,38 (cinco milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)**.

5.2. Após a realização de pesquisa dos percentuais de desconto praticados pela administração pública, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

Angatuba/SP, 25 de setembro de 2024.

Osana Fernanda Cardoso de Barros Ferreira
Responsável pela pesquisa
Cargo / nº de matrícula: Chefe de Divisão / 3555



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ANÁLISE DE RISCOS

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS	
Secretaria/Setor requisitante:	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito Setor de Controle de Frota
Responsável(is) pela elaboração:	Nome: Marcela Cristina Lasas Aleixo Cargo / nº de matrícula: Auxiliar Administrativo / 2153
Especificação do objeto:	Fornecimento de combustível automotivo, tipo gasolina comum e diesel S10, visando atender toda a frota do município de Angatuba/SP, pelo período de 12 (doze) meses
Natureza do objeto:	MATERIAL DE CONSUMO

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Planejamento da contratação e seleção do fornecedor

Gestão do(s) contrato(s)

RISCO 01: especificação técnica deficiente

PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Contratação deficiente		
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se a contratação atende os anseios da administração		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Complementação das informações nos Estudos Preliminares		

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Planejamento da contratação e seleção do fornecedor

Gestão do(s) contrato(s)

RISCO 02: Estudos preliminares deficientes

PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Contratação em desacordo com a Lei		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Planejamento da contratação e seleção do fornecedor

Gestão do(s) contrato(s)



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

RISCO 03: Falha na elaboração do Termo de Referência			
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Contratação irregular nos termos da Lei		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão da forma de contratação		
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação/Setor de Licitações e Secretaria M. de Assuntos Jurídicos		

ETAPA: FORMAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Planejamento da contratação e seleção do fornecedor Gestão do(s) contrato(s)

RISCO 04: Fornecimento em desacordo com as especificações técnicas

PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Contratação em desacordo com o ETP e TR		
AÇÃO PREVENTIVA:	Por meio de equipe de fiscalização, verificar a execução conforme ETP e TR		
RESPONSÁVEL:	Gestor e fiscal do contrato		

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Planejamento da contratação e seleção do fornecedor Gestão do(s) contrato(s)

RISCO 05: Não assinatura do contrato

PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração		
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificação se o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos		
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação/Setor de Licitações		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Possível anulação ou revisão dos atos		

ETAPA: EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

Planejamento da contratação e seleção do fornecedor Gestão do(s) contrato(s)

RISCO 06: Comprometimento para o desempenho da atividade pelo servidor responsável

PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato		



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado

ETAPA: PRORROGAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

Planejamento da contratação e seleção do fornecedor

Gestão do(s) contrato(s)

RISCO 07: Prorrogação não vantajosa

PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Prejuízo ao erário		
AÇÃO PREVENTIVA:	Consulta dos percentuais de desconto praticados por outros órgãos públicos		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito / Secretaria Municipal de Administração		

ETAPA: PAGAMENTO

Planejamento da contratação e seleção do fornecedor

Gestão do(s) contrato(s)

RISCO 08: Não retenção dos valores dos impostos

PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributária		
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos de acordo com a legislação vigente		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Economia e Finanças		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reeter e enviar os valores para os seus respectivos destinos		

ETAPA: SANÇÕES

Planejamento da contratação e seleção do fornecedor

Gestão do(s) contrato(s)

RISCO 09: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa

PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos		
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo sancionador		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração / fiscais e gestor de		



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

	contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer garantias constitucionais à empresa acusada

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

() Planejamento da contratação e seleção do fornecedor

(x) Gestão do(s) contrato(s)

RISCO 10: Não observar se os requisitos do(s) contrato(s) foi plenamente atendido

PROBABILIDADE:	(x) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(x) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário		
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de ressarcimentos		
RESPONSÁVEL:	Gestor do contrato / Secretaria Municipal de Administração		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências		
RESPONSÁVEL:	Gestor do contrato / Secretaria Municipal de Administração		

Avaliação qualitativa dos riscos

PROBABILIDADE DOS RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 01 Risco 03 Risco 04 Risco 05 Risco 08 Risco 09 Risco 10	Risco 02 Risco 06 Risco 07	-

Angatuba/SP, 10 de outubro de 2024.

Marcela Cristina Lasas Aleixo
Responsável pela elaboração
Cargo / nº de matrícula: Auxiliar Administrativo / 2153

Aprovo o presente ETP:

Agrício Agnaldo Bortotti

Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Nº de matrícula: 3576



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Credenciamento nº 001/2024 – Processo nº 039/2024

Anexo III

Minuta do Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº (MINUTA)

Credenciamento nº 001/2024

Processo nº 039/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro – CEP 18.240-000, doravante denominada **CREDECIANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sr^a Juliana Pereira de Moraes, CREDENCIA o(s) fornecedor(es) a seguir, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 843, de 02 de outubro de 2024, e demais legislações aplicáveis:

1. LISTA DE CREDENCIADOS

1.1. Ficam credenciados o(s) fornecedor(es) abaixo indicado(s), objetivando o **fornecimento de combustível automotivo, tipo gasolina comum e diesel S10**, visando atender toda a frota do município de Angatuba/SP, pelo período de 12 (doze) meses:

DIESEL S10

IDENTIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS			SOLICITAÇÃO	
ORDEM	RAZÃO SOCIAL	Nº DO CNPJ	DATA	HORA
01			XX/XX/XXXX	XX:XX:XX
02			XX/XX/XXXX	XX:XX:XX
03			XX/XX/XXXX	XX:XX:XX

GASOLINA COMUM

IDENTIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS			SOLICITAÇÃO	
ORDEM	RAZÃO SOCIAL	Nº DO CNPJ	DATA	HORA
01			XX/XX/XXXX	XX:XX:XX
02			XX/XX/XXXX	XX:XX:XX
03			XX/XX/XXXX	XX:XX:XX



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- 1.2. O prazo de validade do credenciamento do(s) fornecedor(es) indicado(s) acima acompanhará o prazo de validade do edital de chamamento público, portanto por prazo indeterminado, a contar da divulgação dessa lista de credenciados.
- 1.3. Divulgada a lista, o Município poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, durante todo o prazo de validade do seu credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de chamamento público.
- 1.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 1.5. Novos fornecedores poderão ser credenciados, cujo ato se dará com a simples atualização e divulgação desse termo no sítio eletrônico oficial do Município de Angatuba e no PNCP.
- 1.6. Caso se credencie mais de um posto, os veículos serão encaminhados de forma igualitária entre estes, na forma de **rodízio semanal**, de forma que todos os credenciados realizem o fornecimento.
- 1.7. A ordem de contratação e o início do rodízio serão determinados com base na data e hora de solicitação do credenciamento no sistema eletrônico, seguindo essa ordem sucessivamente, caso haja mais de um posto credenciado, desde que estejam devidamente aptos, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 1.8. **O rodízio iniciará sempre às terças-feiras de cada semana, cujos abastecimentos se darão até a próxima segunda-feira, totalizando 07 (sete) dias de fornecimento**, observado o critério de atualização de preços estipulado no Termo de Referência.
- 1.9. O fornecimento ocorrerá em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 1.10. O abastecimento eventual dos veículos em posto de abastecimento diverso do originariamente definido será realizado em caso de emergência, quando não for realmente possível o seu deslocamento até o credenciado cujo rodízio esteja correndo, e deverá ser autorizado pelo gestor responsável.
- 1.11. **No caso das máquinas em serviço, será realizado o abastecimento no posto credenciado mais próximo à da máquina a ser abastecida, ocasionando um menor custo para o município com o deslocamento ao local de abastecimento.**
- 1.12. O remanejamento de quantidade entre postos que vierem a se credenciar posteriormente será feito por simples apostila na forma do art. 136, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que necessário.
- 1.13. A distribuição da demanda entre os postos poderá ser dispensada de elaboração de um documento formal, tal como termo de simples apostila, respeitado o rodízio semanal estabelecido entre os credenciados.

2. CONDIÇÕES GERAIS E DIVULGAÇÃO

- 2.1. O Município de Angatuba/SP poderá realizar o descredenciamento do(s) credenciado(s), nas hipóteses previstas no art. 23 do Decreto Municipal nº 843/2024.
- 2.2. As quantidades consideradas no quadro de quantitativo estimado visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Nesse caso, essas quantidades não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado, devendo ser respeitado, inclusive, o critério de distribuição estabelecido, caso haja mais de um posto credenciado para o(s) item(ns).
- 2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 843/2024.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

2.4. O presente Termo de Credenciamento será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Angatuba/SP e no PNCP, bem como em outros meios que a Administração Municipal julgar necessário, conforme determina o art. 18 Decreto Municipal nº 843/2024.

Angatuba/SP, XX de XXXX de XXXX.

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Credenciamento nº 001/2024 – Processo nº 039/2024

Anexo IV

Minuta do Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/XXXX

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX

CREENCIAMENTO Nº 001/2024

Processo nº 039/2024

Pelo presente instrumento, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120 - Centro, Angatuba/SP – CEP 18.240-000, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Nicolas Basile Rochel, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.249.486-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 423.369.018-62, residente e domiciliado à Rua Giacomino Fasanella, nº 340 - Jardim Domingos Orsi, município de Angatuba/SP – CEP 18.240-000, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXX, neste ato representada pelo(a) seu(ua) **QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE**, o(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente do **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 843, de 02 de outubro de 2024, e demais legislações aplicáveis, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **procedimento auxiliar de credenciamento para fornecimento de combustível automotivo, tipo gasolina comum e diesel S10, visando atender toda a frota do município de Angatuba/SP, pelo período de 12 (doze) meses.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, no que couber:

1.2.1. Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O edital do chamamento público;

1.2.4. O Termo de Credenciamento;

1.2.5. O ato de atualização dos preços; e

1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é **12 (doze) meses**, contados da **assinatura do instrumento**, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. Quando se tratar de contratação de serviços e/ou fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.2. A prorrogação de que trata o item 2.1.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - QUANTIDADE E PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ XXXXXX (valor por extenso)**, correspondente aos preços oferecidos e às quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. (Preço Máximo da ANP)	Valor unitário com desconto de 0,94%	Valor total
01	Diesel S10	Lt	475.385,43	R\$	R\$	R\$
02	Gasolina comum	Lt	311.503,05	R\$	R\$	R\$
Valor total global: R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)						

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

- 5.4. O valor unitário contratado **será constante e semanalmente atualizado**, conforme disposições do chamamento público e regras a seguir.

- 5.4.1. O valor pago ao posto revendedor credenciado será correspondente ao **PREÇO MÁXIMO DE REVENDA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA/SP** disponibilizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sendo aplicado sobre esses preços o percentual de desconto fixado pela



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Administração Pública de **0,94%**.

5.4.2. Até, no máximo, toda sexta-feira, a ANP publica em seu site a pesquisa semanal de preços, referente a última coleta, ou seja, na semana anterior a da publicação.

5.4.3. O preço de referência (preço ANP máximo para Itapetininga/SP), será consultado semanalmente no link correspondente, quando divulgado pela ANP, e **automaticamente atualizado para valer a partir da terça-feira da semana seguinte a da divulgação dos preços pela ANP**. Em todos os casos, será aplicado compulsoriamente o desconto fixado pela Administração aos preços atualizados.

5.4.4. A atualização automática dos preços de que trata o item 5.4.3 será realizada por ato da Secretaria Municipal de Administração, que será disponibilizado a todos os interessados, preferencialmente, através de divulgação no Diário Oficial do Município (DOM).

5.4.5. Independentemente do ato de que trata o subitem acima, os credenciamos farão jus a atualização semanal automática.

5.4.6. Os preços atualizados valerão a partir da **terça-feira** da semana seguinte a da divulgação dos preços pela ANP, ficando vigentes até a **segunda-feira** da próxima semana, totalizando 07 (sete) dias de fornecimento e assim sucessivamente.

5.4.7. **Após a incidência do percentual de desconto ao preço ANP referenciado, esse, EM HIPÓTESE ALGUMA, poderá ser maior que o preço da bomba do posto revendedor, no momento do abastecimento, e caso isso ocorra, deve prevalecer o preço menor para aquela semana.** Inclusive, se o posto revendedor, estipular preço diferenciado para pagamento a prazo e a vista, conforme art. 20, § 1º, da Resolução ANP nº 948, de 2023, **deverá ser considerado, para a análise tratada aqui, o PREÇO PARA PAGAMENTOS À VISTA**. Ou seja, se no momento do abastecimento o valor pago aos credenciados for maior do que o preço da bomba, paga-se o valor indicado pelo da bomba.

5.4.8. **No caso de que trata o subitem acima, para o pagamento do preço da bomba, o posto revendedor poderá, nos fechamentos semanais de abastecimento de cada Secretaria, aplicar na nota fiscal a diferença dos preços finais na forma de desconto.**

5.4.9. **Em caso de feriado em segunda-feira:** os novos preços serão publicados no próximo dia útil para aplicação no dia seguinte, sendo que isso não altera a escala de rodízio, e o preço que vigorará é o último publicado no DOM até essa nova atualização ocorrer. Portanto, se o próximo dia útil for terça-feira, a publicação ocorrerá neste dia, e o novo preço passará a ser praticado na quarta-feira, prevalecendo, novamente, sempre o menor valor entre este preço atualizado e o preço da bomba. **Frise que o rodízio semanal entre os postos ocorrerá automaticamente, independente de feriados.**

5.4.10. Na assinatura do contrato já deverá ser observado o último valor divulgado pela ANP (preço máximo para Itapetininga/SP), observadas as regras estipuladas quanto a aplicação do percentual de desconto, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.11. A atualização dos preços será aplicada ao credenciamento enquanto permanecer vigente e também aos contratos firmados e a firmar, oriundos do edital de credenciamento.

5.4.12. A emissão de novos contratos obedecerá ao último valor praticado no credenciamento, de forma que todos os contratos emitidos vigorem com o mesmo preço de referência.

5.5. As quantidades consideradas no quadro de quantitativo estimado visam somente oferecer ao proponente elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Nesse caso, essas quantidades não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado, devendo ser respeitado, inclusive, o critério de distribuição estabelecido, caso haja mais de um posto credenciado para o(s) item(ns).

5.5.1. Caso se credencie mais de um posto, os veículos serão encaminhados de forma igualitária entre estes, na forma de **rodízio semanal**, de forma que todos os credenciados realizem o fornecimento.

5.5.2. **O rodízio iniciará sempre às terças-feiras de cada semana, cujos abastecimentos se darão até**



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

a próxima **segunda-feira**, totalizando 07 (sete) dias de fornecimento, observado o critério de atualização de preços estipulado neste TR. No **Anexo II do Termo de Referência** encontra-se uma representação mais visual de como será a sistemática de rodízio e da atualização dos preços, ambos semanais.

5.5.3. O fornecimento ocorrerá em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.5.4. O remanejamento de quantidade entre postos que vierem a se credenciar posteriormente será feito por simples apostila na forma do art. 136, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que necessário.

5.5.5. As primeiras contratações deverão abarcar todo o quantitativo estimado para o credenciado. Caso novos fornecedores se credenciem, o quantitativo será remanejado e dividido de forma igualitária entre os credenciados por simples termo de apostila.

5.5.6. Caso, na primeira contratação, já haja mais de um fornecedor credenciado, já deverá ser dividido o quantitativo de forma igualitária na emissão dos termos de contrato.

5.5.7. Para os demais casos a distribuição entre os novos postos credenciados considerará o saldo remanescente, se já executado parte do credenciamento, e não o total do credenciamento para que haja isonomia no rodízio do fornecimento.

5.5.8. Numa eventual renovação dos contratos, a divisão igualitária entre os contratados considerará o total do credenciamento na região, quando o saldo automaticamente se renovar, por se tratar de fornecimento contínuo, de forma a dar isonomia no rodízio do fornecimento.

5.5.9. Os gestores e os fiscais de contrato devem controlar, preferencialmente por planilha, o saldo total do credenciamento e por posto contratado de forma a respeitar o critério de distribuição de demanda adotado.

5.5.10. A distribuição da demanda entre os postos poderá ser dispensada de elaboração de um documento formal, tal como termo de simples apostila, respeitado o rodízio semanal estabelecido entre os credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, **em até 30 (trinta) dias corridos**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para celebrar contrato

6.2. Demais condições acerca dos pagamentos à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Na presente contratação, como trata-se de fornecimento de itens de mercados fluídos e como a Administração fixou como preço referencial o **PREÇO ANP MÁXIMO DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA/SP**, divulgado semanalmente, não há que se falar em indicação de índice de reajustamento, uma vez que a atualização se dará automaticamente a cada semana com a divulgação de nova tabela pela ANP, de forma a absorver as oscilações do mercado de combustíveis.

7.2. Haverá, em todo caso, a aplicação do desconto fixado pela Administração, em **0,94%**.

7.3. Eventualmente, a Administração poderá fazer pesquisa para aferir se o desconto fixado continua sendo o praticado no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão responsável do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou eventuais pedidos de repactuação de preços, se for caso, feitos pelo contratado no prazo máximo estabelecido abaixo, lembrando que o prazo para resposta aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e ao pedido de repactuação de preços determinado no contrato administrativo (art. 92, inciso X e XI, e § 6º da Lei n. 14.133/2021) começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído (Enunciado 25 CJF):
 - a) **20 (vinte) dias úteis** para os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; e
 - b) **45 (quarenta e cinco) dias** para os pedidos de repactuação de preços.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
 - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;

3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere no subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, se for o caso;

9.1.19. Conduzir o contrato com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres, quando for o caso.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.6. fraudar o credenciamento;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Angatuba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Angatuba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

12.1. Na situação de serviços e fornecimentos contínuos (art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021), o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência desse dia.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Ficha de Dotação	Fonte de Recurso	Nº da Nota de Empenho



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (art. 106, II, e art. 136, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS (art. 92. III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *internet*, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021 devendo ainda publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92. §1º)

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Angatuba/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

14.133/21.

Angatuba/SP, XX de XXXX de XXXX.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CNPJ/MF nº 46.634.234/0001-91

NÍCOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CNPJ/MF Nº XXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

RG nº XXXXXXXXXXXX / CPF sob nº XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/XXXX

OBJETO: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, TIPO GASOLINA COMUM E DIESEL S10, VISANDO ATENDER TODA A FROTA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;
- f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba/SP, XX de XXXX de XXXX.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

Cargo: **XXXXXXXXXXXX**

CPF: **XXXXXXXXXXXX**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **XXXXXXXXXXXX**

Cargo: **XXXXXXXXXXXX**

CPF: **XXXXXXXXXXXX**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: **XXXXXXXXXXXX**

Cargo: **XXXXXXXXXXXX**

CPF: **XXXXXXXXXXXX**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/XXXX

OBJETO: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, TIPO GASOLINA COMUM E DIESEL S10, VISANDO ATENDER TODA A FROTA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/XXXX

DATA DA ASSINATURA: XX de XXXX de XXXX

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura

OBJETO: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, TIPO GASOLINA COMUM E DIESEL S10, VISANDO ATENDER TODA A FROTA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VALOR (R\$): XXXXXXXXXXXXX (valor por extenso)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba/SP, XX de XXXX de XXXX.

Nicolas Basile Rochel

Prefeito Municipal

gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes

Secretária Municipal de Administração

licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº **XXX/XXXX**

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **XXX/XXXX**

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 039/2024

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXX**

OBJETO: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, TIPO GASOLINA COMUM E DIESEL S10, VISANDO ATENDER TODA A FROTA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX**, através do(a) Sr^(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXX**, cargo **XXXXXXXXXX**, sendo que a fiscalização será exercida pelo(a) Sr^(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXX**, cargo **XXXXXXXXXX**, cada qual no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, XX de XXXX de XXXX.

CIENTES EM _____ DE _____ DE _____.

Nome completo: XXXXXXXXXXXX

Nº de matrícula: XXXX

Cargo: XXXX

Gestor do contrato

Nome completo: XXXXXXXXXXXX

Nº de matrícula: XXXX

Cargo: XXXX

Fiscal do contrato



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Credenciamento nº 001/2024 – Processo nº 039/2024

Anexo V Ato de atualização de preços

Credenciamento nº 001/2024

Processo nº 039/2024

Objeto: Procedimento auxiliar de credenciamento para fornecimento de combustível automotivo, tipo gasolina comum e diesel S10, visando atender toda a frota do município de Angatuba/SP, pelo período de 12 (doze) meses

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, atualiza os preços do credenciamento em destaque, na forma que dispõe o Termo de Referência do procedimento, sendo aplicado ao credenciamento enquanto permanecer vigente e também aos contratos firmados e a firmar, oriundos do mesmo, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Período: _____

Item	Descrição	Unid.	Preço Máximo ANP (Itapetininga/SP)	Desconto	Preço vigente
01	Diesel S10	Lt		0,94%	
02	Gasolina comum	Lt		0,94%	

Os novos preços serão aplicados aos postos revendedores a seguir, conforme rodízio semanal preestabelecido, se houver:

Item	Descrição	Unid.	Posto revendedor da semana
01	Diesel S10	Lt	
02	Gasolina comum	Lt	

Determino que seja publicado o presente ato no Diário Oficial do Município, para ciência de todos os interessados.

Angatuba/SP, XX de XXXX de XXXX.

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Credenciamento nº 001/2024 – Processo nº 039/2024

Anexo VI

Declaração de Responsabilidade Unificada

A empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXX**, localizada a **XXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu(ua) representante legal, Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, portadora(a) da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de participação e habilitação no **Credenciamento nº 001/2024**, promovido pelo Município de Angatuba/SP, que:

a) Não possuo trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil).

b) Atendo aos requisitos de habilitação, e respondo responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

d) A proposta econômica, elaborada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

e) Estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos.

f) Inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

g) Não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

h) A proposta foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não do referido procedimento; e estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detemos plenos poderes e informações para firmá-la.

i) Esta empresa não é cônjuge ou companheiro de agente público designado para as funções essenciais da licitação, nem temos com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme dispõe o art. 7º, III c/c art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

j) Não possuo, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

k) Declaramos, sob as penas da lei, que nos enquadrados na condição de:

Microempresa (ME)

Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Outros



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

I) Cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para os profissionais organizados sob a forma de cooperativa. **(SE FOR O CASO)**

Local/data: _____, _____ de _____ de _____.

**[Assinatura do representante legal]
Nome completo do representante legal**



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Credenciamento nº 001/2024 – Processo nº 039/2024

Anexo VII

Modelo de procuração

[DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA CÓPIA DO(S) DOCUMENTO(S) DAS PARTES]

OUTORGANTE	
Razão social	
CNPJ nº	
Endereço da sede	
Nome completo do sócio/diretor	
CPF nº	
RG nº	
Endereço domiciliar	

OUTORGADO	
Nome completo	
Estado civil	
Profissão	
CPF nº	
RG nº	
Endereço domiciliar	

PODERES: específicos para, isoladamente, participar de licitação em qualquer modalidade, inclusive em contratações diretas (cotação, dispensa e inexigibilidade de licitação) em nome da Outorgante, praticando todos os atos inerentes aos processos licitatórios; fazer cadastros de fornecedor nos sites e portais eletrônicos dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive no SICAF e outros sistemas de cadastramento, bem como atualizá-los quando necessário; praticar os atos necessários para participação no certame licitatório, tais como: solicitar esclarecimentos, impugnar edital, interpor e responder recurso administrativo, apresentar propostas de preços e documentos para habilitação, negociar preços, assinar propostas, declarações, atas, contratos administrativos e seus aditivos; representar a Outorgante perante quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, para estabelecer e manter entendimentos no tocante ao processo licitatório e na execução do contrato; responder intimações referente ao processo licitatório (esfera administrativa); enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local/data: _____, _____ de _____ de _____.

[Assinatura do sócio/diretor]
Nome completo do sócio/diretor



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

Credenciamento nº 001/2024 – Processo nº 039/2024

Anexo VIII

Estimativa das quantidades e valores atualizados



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Estimativa de consumo de combustíveis, para 12 (doze) meses, para abertura do procedimento auxiliar de credenciamento de postos de abastecimento

ESTIMATIVA DE VALORES POR SETOR - POR DOZE MESES - atualizado em 15/10/2024

Combustível	Valor unitário / litro (Preço Máximo da ANP)
	0,94%
Gasolina comum	R\$ 6,23
Diesel S10	R\$ 7,22

*Valores obtidos na última divulgação da ANP, em 16/09/2024, referente à semana de 06/10/2024 a 12/10/2024, tomando-se por base o município de Itapetininga/SP, o mais próximo de Angatuba/SP como referência. Para tanto, foi aplicado 0,94% de desconto sobre ambos os valores unitários, conforme item 8 do ETP - ESTIMATIVA DE VALORES, truncando seus resultados para duas casas decimais.

SECRETARIA	SETOR	GASOLINA COMUM	VALOR TOTAL	DIESEL S10	VALOR TOTAL	TOTAL GLOBAL (por setor)
CONSELHO TUTELAR	CONSELHO TUTELAR	216,00	R\$ 1.345,68	0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.345,68
GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	0,00	R\$ 0,00	11.415,09	R\$ 82.416,95	R\$ 82.416,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	PROCON	200,00	R\$ 1.246,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.246,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	477,36	R\$ 2.973,95	0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.973,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.231,48	R\$ 69.972,12	0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.972,12
	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	13.429,73	R\$ 83.667,22	0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.667,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	10.770,87	R\$ 67.102,52	56.263,66	R\$ 406.223,63	R\$ 473.326,15
	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	4.316,50	R\$ 26.891,80	18.651,84	R\$ 134.666,28	R\$ 161.558,08
	MERENDA ESCOLAR	5.396,45	R\$ 33.619,88	3.255,75	R\$ 23.506,52	R\$ 57.126,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	192,29	R\$ 1.197,97	0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.197,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	ABASTECIMENTO - MEIO AMBIENTE	0,00	R\$ 0,00	78.661,18	R\$ 567.933,72	R\$ 567.933,72
	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	0,00	R\$ 0,00	23.901,45	R\$ 172.568,47	R\$ 172.568,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	ESTRADAS MUNICIPAIS	0,00	R\$ 0,00	89.889,24	R\$ 649.000,31	R\$ 649.000,31
	OBRAS E ENGENHARIA	168,64	R\$ 1.050,63	0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.050,63
	VIAS PÚBLICAS	1.009,94	R\$ 6.291,93	66.888,92	R\$ 482.938,00	R\$ 489.229,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA	AÇÕES DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS	7.760,71	R\$ 48.349,22	0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.349,22
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	149.046,58	R\$ 928.560,19	115.453,75	R\$ 833.576,08	R\$ 1.762.136,27
	LOCAÇÃO LICITAÇÃO	98.279,32	R\$ 612.280,16	0,00	R\$ 0,00	R\$ 612.280,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO	CORPO DE BOMBEIROS	646,28	R\$ 4.026,32	4.940,62	R\$ 35.671,28	R\$ 39.697,60
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	8.360,90	R\$ 52.088,41	6.063,93	R\$ 43.781,57	R\$ 95.869,98
		311.503,05	R\$ 1.940.664,00	475.385,43	R\$ 3.432.282,80	R\$ 5.372.946,81